

PROGRAMA DE DIREITO INDUSTRIAL LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

**(6.ª cadeira do 5.º ano da Faculdade Nacional de Direito da
Universidade do Brasil)**

**Revisto de acôrdo com a Cons-
tituição de 10 de novembro de 1937
e em dia, como se vê no índice e
ementário respectivo, com a Legis-
lação do Trabalho até 31 de outubro
de 1938.**

Irineu de Mello Machado

INTRODUÇÃO

1. Objéto e definição do direito industrial; objéto e definição do direito operário. Causas da formação e do desenvolvimento de cada um dêsses ramos do direito. Incertezas e dificuldades relativas á nomenclatura. Direito industrial "stricto sensu"

2. Direito ou legislação? Legislação operária ou legislação do trabalho? Noção de direito operário e seus limites. Distinção técnica entre legislação operária e legislação social.

3. Posição do direito industrial e do direito operário no sistema geral do direito. A classificação de Radbruch e Gurvitch. Autonomia científica do direito operário. Aspeto geral. Características e tendências do direito operário. Dupla tendência do Direito em relação ao direito operário.

DIREITO INDUSTRIAL

4. Patrimônio industrial e estabelecimento industrial. Elementos que entram na composição do patrimônio industrial. Insignia
tos que entram na composição do patrimônio industrial. Insignia

ou denominação. Freguezia ou clientela. Nomes e marcas. Invenções industriais. Desenhos e modelos. Rotulagem dos produtos.

5. Nome industrial; sua natureza jurídica. Homonímia e pseudonímia.

6. Aquisição e transferência do nome industrial. O Decreto lei de 18 de Fev. de 1938 (Diário Oficial de 3-3-1938) dispõe que estão sujeitas as firmas e empresas industriais á inscrição obrigatória dos seus estabelecimentos no Registro Industrial do D. N. I. e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Decreto-lei n. 341 de 17 de Março de 1938, regula a apresentação de documentos, por estrangeiros, ao Registro de Comércio e dá outras providências (Diário Oficial de 28 de Março de 1938). Perda do nome industrial.

7. Proteção legal do nome industrial; condições. Ações e recursos concedidos por lei. Repressão penal da violação do nome industrial. Proteção internacional do nome industrial.

8. Marca de indústria. Noção de marca de indústria e sua natureza jurídica. Objeto e caracteres da marca de indústria. Em que difere da marca de comércio. Marcação obrigatória dos tecidos de fabricação brasileira:

Legislação: Decretos n. 19.901 de 22 de Abril, n. 20.260 de 29 de Julho, n. 26.601, de 4 de Novembro, n. 27.753 de 3 de Dezembro de 1931 e n. 21.655 de 20 de Julho de 1932, Decretos-leis ns. 290, de 23 de Fevereiro de 1938 que dispõe sobre o emprego da sêda e seus compostos (D. O. de 10 de Março de 1938, D. O. de 11 de Abril de 1938, retificado pelo Decreto-lei n. 502, de 16 de Junho de 1938) e Decreto n. 2.630 de 5 de Maio de 1938 (D. O. de 28 de Maio de 1938 com retificação no D. O. de 1 de Junho de 1938. Publicado novamente no D. O. de 19 de Setembro de 1938).

9. Marcas individuais e marcas coletivas. Aquisição e transmissão da marca de indústria. Perda da propriedade da marca. A marca de indústria no ativo de uma sociedade.

Decreto n. 24.610 de 11 de Julho de 1934, crêa o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial para o julgamento dos recursos dos atos proferidos pelo Departamento. — Regimento Interno do C. R. P. J., de 15 de Julho de 1935 (D. O. de 19 de Julho de 1935). — Decreto n. 674 de 25 de Agosto de 1938, dispõe sobre o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial (D. O. de 26 de Agosto de 1938).

10. Registro da marca de indústria; sua necessidade, suas formalidades. Duração e efeito do registro; sua renovação.

11. Das marcas internacionais e interamericanas. Registro de marcas registradas em país estrangeiro; registro internacional de marcas de indústria, seus efeitos no Brasil. Marcação de volumes que contenham artigos e produtos nacionais destinados ao estrangeiro (Decreto n. 23.485 de 23 de Novembro de 1933).

Legislação: Decretos n. 20.274, de 5 de Agosto, e 20.163, de 5 de Novembro de 1931, e 23.485, de 22 de Novembro de 1933.

12. Protecção jurídica da marca de indústria. Fórmulas diversas de violação da propriedade da marca; contrafacção ou falsificação da marca de indústria; imitação de marca alheia. Uso ou emprego indevido de marca alheia. Falsidade de indicação contida na marca.

13. Efeitos da violação da propriedade da marca de indústria. Efeitos de ordem civil e efeitos de ordem penal.

14. Protecção jurídica das recompensas industriais; seu fundamento e sua origem. Estado da nossa legislação a seu respeito. Noções doutrinárias.

15. As invenções e a indústria. Protecção legal da invenção; sua origem, seu fundamento. Natureza jurídica do direito á invenção. Breves noções sobre a história da legislação brasileira concernente á protecção das invenções industriais; seu estado actual.

16. Patente de invenção; sua natureza. Invenções protegidas por patente; invenções excluídas dessa protecção; caracteres gerais das primeiras, categorias diversas das segundas.

17. Autoridade competente para conceder patente de invenção. Formalidades a observar quanto ao pedido da patente.

18. Formalidades relativas á concessão da patente. Exame formal e exame substancial do pedido; sistemas diversos. Exame prévio da invenção. Sistema actual do direito brasileiro. A publicação do pedido e a da concessão da patente.

19. Título de garantia de prioridade. Garantia relativa ás patentes obtidas em país estrangeiro. Extensão do direito reconhecido pela patente a melhoramento do invento.

20. Constituições de ónus reais sobre a patente de invenção. Transferência da patente. Desapropriação da patente ou restrições impostas no interesse público aos direitos por ela conferidos. Exploração obrigatória e licença compulsória. Diversos sistemas de licença compulsória na legislação estrangeira. Estudo da legislação comparada.

21. Resolubilidade do direito reconhecido pela patente de invenção. Caducidade do direito. Ónus inerentes á persistência do direito: ónus de ordem fiscal, ónus de interesse colectivo. Noção de uso efetivo do invento.

Decr. lei n. 614, de 12 agosto 1938, abre um prazo de móra para pagamento de anuidades e taxas relativas á propriedade industrial e satisfação de exigências em processos de patentes e marcas e dá outras providências (D. O. de 13 de Agosto 1938, com retificação no D. O. de 26 de Agosto 1938).

22. Nulidade e anulabilidade da patente de invenção. Nulidade total e nulidade parcial. A quem compete promover o reconhecimento de uma ou da outra. Meios de promovê-las.

23. Violação do direito reconhecido pela patente de invenção; suas fórmulas. Consequências jurídicas de ordem civil e ordem penal.

24. Proteção jurídica dos segredos de fábrica; proteção jurídica de desenhos e modelos. A doutrina e o direito estrangeiro. A insuficiência das leis brasileiras.

25. Concorrência desleal na exploração de indústrias. Idéias gerais a seu respeito. A aplicação do direito comum. Concorrência desleal e concorrência ilícita; noções.

26. Concorrência resultante de confusão intencional entre estabelecimentos diferentes e seus produtos. Concorrência desleal resultante de fatos de outra ordem.

27. Concorrência desleal resultante de culpa contratual. Cessão de estabelecimento industrial: interdições convencionais.

28. Noção de clientela ou freguezia. Sua credibilidade. Distinção entre “fonds de commerce” e fábricas. A cessão de clientela nas cessões de estabelecimentos comerciais e na de estabelecimentos industriais, e a interdição de concorrência.

29. As cessões de estabelecimentos comerciais e industriais e as interdições absolutas. No direito inglês e no direito americano. As lições de Rui Barbosa e de Carvalho de Mendonça. O caso da Cia. Paulista de Aniagens versus Cia. Nacional de Tecidos Juta, perante o Supremo Tribunal Federal do Brasil.

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

30. Legislação operária e Legislação do Trabalho são expressões equivalentes. Espírito da Legislação do Trabalho. Papel do Estado na regulamentação do trabalho. A Legislação do Trabalho e as diferentes escolas: socialismo, individualismo, intervencionismo. As escolas socialistas. Em que se distinguem o Socialismo e o Coletivismo.

31. A Legislação do Trabalho e as diferentes escolas (continuação). As escolas liberais ou não intervencionistas. As escolas intervencionistas. As escolas ecléticas. Cooperativismo. Socialismo.

32. A Legislação do Trabalho e as diferentes escolas (continuação). O cristianismo social ante a doutrina social católica. As encíclicas *Immortale Dei* (1 Novembro de 1885), *De conditione operificum* ou *Rerum Novarum* (15 Maio 1891), do Papa Leão XIII, e *Quadragesimo Anno* (15 Maio 1931) e *Divini Redemptoris* (19 Março 1933), do Papa Pio XI

33. A Legislação do Trabalho e as diferentes escolas (continuação). O ponto de vista das escolas socialistas relativamente á formação do direito operário. O Socialismo de Cátedra e o pretendido Socialismo Científico. Ponto capital de separação entre as escolas

socialistas e as intervencionistas. Socialismo reformista e socialismo revolucionário.

34. O Positivismo e a Sociocracia. O Altruismo. Exame crítico comparativo das doutrinas de Augusto Comte e de Karl Marx.

35. Comunismo. Bolchevismo ou Sovietismo russo e sua estrutura social, econômica e jurídica.

36. O anarquismo e as suas diversas modalidades: anarquismo ativo, passivo, individual, comunista, intelectual, aristocrático, eudemônico, jurídico, político, naturista.

37. As diversas modalidades de Fascismo. Dos fundamentos comuns e objetivos idênticos.

Fascismo italiano, sua estrutura social, econômica e jurídica.

Nacional-socialismo alemão, sua estrutura social, econômica e jurídica.

O tipo austríaco e a natureza do seu corporatismo católico.

O néo-tipo português.

O tipo intermédio instituído pela Constituição Brasileira de 10 de Novembro de 1937.

38. Desenvolvimento progressivo do direito operário. Os diferentes modos de produção da riqueza; o movimento operário; a legislação por ele provocada corresponde lógica e cronologicamente à adopção da maquinofatura, ao estabelecimento de mercados internacionais e a um sistema industrial de concentração financeira, técnica, orgânica, local e de mão de obra. A legislação dos países que têm alcançado essa fase do regimen industrial. Movimento legislativo contemporâneo. Progressão da legislação regulamentar e analogia crescente das legislações. As grandes correntes legislativas e as suas diretrizes. As legislações regulamentares podem dividir-se em 5 grupos principais: grupo latino, grupo angloamericano, grupo germânico, grupo slavo, grupo neosaxônico. A legislação regulamentar no Oriente e Extremo Oriente.

30. Exposição abreviada e rápido exame da Legislação do Trabalho na Rússia:

I — A Legislação do trabalho anterior à revolução bolchevista: 1) Caráter geral da legislação czarista; 2) disposições legislativas sobre a disciplina das relações do trabalho nas empresas industriais.

II — No período do Governo Provisório: 1) Creação do Ministério do Trabalho; 2) Proibição do trabalho noturno para as mulheres e os menores de 17 anos. 3) Lei de 23 de Abril de 1917 sobre Conselhos (comitês) operários.

III — Depois da Revolução de Outubro: Abolição das leis czaristas. O decreto de 29 de Outubro de 1917 sobre as 8 horas de duração do trabalho. Nacionalização da média e da grande indústria. O Código de Trabalho de 1918. Obrigatoriedade do trabalho. Comissariado do Povo para o trabalho e Inspeção do Trabalho. As leis do biênio de 1919-1920 no período denominado do "comunismo bélico"

40. (Continuação) — A Legislação do trabalho em seguida á Nova Política Econômica (N. E. P.).

a) o Código das Leis do Trabalho, de 30 de Outubro de 1922, com as modificações sancionadas pela Comissão Executiva Central Panrussa e pelo Conselho de Comissários do Povo em 4 de Maio de 1925 e as sucessivas emendas modificativas (de 30 de Novembro de 1930; de 10 de Janeiro, de 15 de Fevereiro, de 20 de Maio, de 30 de Abril de 1931; 29 de Abril, 10 e 20 de Maio, 1 e 10 de Julho de 1932). Sua aplicação na Rússia e nas outras Repúblicas Federadas. Suas disposições fundamentais.

b) Órgãos do Estado prepostos á regulamentação do trabalho; Commissariado do Povo para o trabalho na U. R. S. S. e Commissariados do Povo para o trabalho nas Repúblicas Federadas. Conselho Federal do Seguro Social.

c) Modo de utilização da mão de obra. Obrigatoriedade do trabalho. Casos de convocação obrigatória para o serviço e de isenção. Sindicatos ou Uniões profissionais. Contratos coletivos de trabalho. Os intermediários do trabalho. Contrato de trabalho. Regulamentos de oficina e norma de utilização do trabalho. Remuneração do trabalho. Duração do trabalho e descanso. Aprendizagem. Trabalho de mulheres e menores.

d) Protecção do trabalho. Sindicatos profisisonais de produção dos operários e empregados e seus órgãos. (Conselhos de fábrica, conselhos locais, etc.), nas emprezas, nos estabelecimentos e explorações do Estado, públicos ou privados. Conselho Central Federal dos Sindicatos Profissionais.

e) Órgãos e processo para a solução dos conflitos do trabalho e litígios por infrações ás leis do trabalho. Comissões de revisão e conflitos de trabalhador, Comissões Mistas, Câmaras de Conciliação, Tribunais Arbitrais, nos casos de conciliação; Sessões do Trabalho dos Tribunais do Povo, nos casos contenciosos e nos de recursos. Inspetoria da Observância da Legislação do Trabalho e dos contratos coletivos do trabalho.

f) Seguro social.

g) Derrogações na Legislação geral do Trabalho para algumas categorias de trabalhadores.

h) Legislação especial sobre as relações do trabalho para as categorias de trabalho não compreendidas no Código das Leis do Trabalho.

41. Obstáculos postos á elaboração e á aplicação das leis reguladores do trabalho: a resistência dos patrões e a intervenção judicial. O Poder Judiciário e a Legislação do Trabalho.

42. A Legislação do Trabalho no Brasil. A Constituição da República de 16 de Julho de 1934, Tit. IV, arts. 120 a 123 e a nova Constituição de 10 de novembro de 1937, arts. 135 a 141, e a legislação trabalhista. Relação entre a obra legislativa e a ordem econômica; as condições sociais do Brasil e a Legislação do Trabalho. A generalização do regimen legal do trabalho livre e as primeiras tentativas, entre nós, de Legislação do Trabalho, dificuldades, resis-

tências e obstáculos ao seu desenvolvimento e á sua aplicação. A ação do poder federal, estadual e municipal.

43. Regulamentação internacional do trabalho. Antigas tentativas; suas causas. Congressos e conferências internacionais. A agitação operária durante a guerra européia e nos primeiros dias de paz. O Tratado de Versalhes e a Organização Internacional por ele creada para o trabalho. Princípios gerais consignados naquele Tratado a respeito do regimen do trabalho. A Conferência de Washington em 1919 e as que se lhe têm sucedido. Crítica da Parte XIII do Tratado de Versalhes e da obra resultante dos órgãos creados por ela.

44. Contratos relativos á utilização do trabalho na produção. O contrato de trabalho. Seus pressupostos econômicos. Definição. Modalidades. Natureza jurídica; divergência entre a ciência econômica e o direito escrito. Formação e prova do contrato de trabalho. Fontes jurídicas do montrato de trabalho no direito brasileiro. Necessidade da intervenção legislativa: fórmias diversas dessa intervenção.

45. O contrato de trabalho (continuação). Obrigações do trabalhador. Pessoalidade da prestação do trabalho. Responsabilidade do trabalhador, decorrente de sua própria culpa. A obrigação do sigilo em relação aos segredos e processos de fabricação empregados pelo patrão. A proibição de aceitar qualquer remuneração de fornecedores ou da clientela do patrão sem consentimento deste.

46. O contrato de trabalho (continuação). Obrigações do patrão. A lei n. 435 de 17 de Maio de 1937 declara solidariamente responsáveis para os efeitos da legislação trabalhista a empresa principal e cada uma das subordinadas (sob a direção, contróle ou administração de outra constituindo grupo industrial ou comercial) para o fim único de se considerarem todas elas como um mesmo empregador (Diário Oficial de 21 de Maio de 1937). Pagamento do salário. O que é salário; noção econômica e noção jurídica. Modos de determinação do salário. Salário progressivo. Supersalário familiar. Salário coletivo. Arbitramento do salário; critério geral. Proteção do salário.

47. (Continuação) — Salário mínimo na teoria e no direito escrito. A Constituição de 1934; a Lei n. 185, de 14 de Jan. de 1936 (D. O. de 21 Jan. 1936), que institue as Comissões de salário mínimo, art. 137, letras *c* e *h* da Constit. de 10 de Nov. de 1937 e o decreto-lei n. 399 de 30 de abril de 1938 aprova o regulamento para a execução da lei n. 185 de 14 de janeiro de 1936, que instituiu as Comissões de salário mínimo (Diário Oficial de 7 de Maio de 1938 com retificações no D. O. de 24 do mesmo mês). Portaria n. SCM—4 de 28 de Julho de 1938, do Ministro do Trabalho, fixando o número dos membros componentes, incluído o Presidente, das Comissões de Salário mínimo instituídas na lei n. 185 de 14 de Janeiro de 1936 (D. O. de 30 de Agosto de 1938). (Portaria de 17 de Junho de 1938 do Ministro do Trabalho, institue para execução do disposto no § 1 do art. 4 do Regt. ap. pelo Decreto-lei n. 399 de 30 de Abril de 1938, uma Comissão Especial para organizar, até fim de Agosto de 1938). Tempo de

pagamento. Fôrma de pagamento. O “truck system”. Proteção do crédito proveniente de salário. Impenhorabilidade do salário. (Decreto n. 24.273 de 22 de Maio de 1934, art. 33. Diário Oficial de 11 de Julho com retificação no de 4 de Agosto de 1934). Trabalho a domicílio. Serviço doméstico.

48. O contrato de trabalho (continuação). Obrigações do patrão (continuação). Prestações acessórias. O caso fortuito e a força maior, — obstáculos á execução do trabalho; responsabilidade. Reparação do dano causado ao trabalhador por acidente do trabalho e por moléstia profissional contraída em consequência do trabalho. Fundamento da responsabilidade do patrão. Teoria da culpa. Noção da culpa subjetiva segundo o direito comum. Evolução da doutrina; a culpa objetiva e suas consequências jurídicas. Teoria do risco profissional, seus fundamentos, suas consequências, sua aplicação.

49. A lei vigente, Decreto n. 24.637, de 10 de Julho de 1934, estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho. O Decreto n. 85, de 14 de Março de 1935, aprova o Regulamento que estabelece as condições da organização e funcionamento das sociedades de seguros contra acidentes do trabalho. Estudo comparativo com a legislação anterior (Lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1909, e Decreto n. 13.498, de 12 de Março dêsse mesmo ano) e exame dos sistemas a que obedeceram a lei revogada e a vigente. Conceito legal de acidente do trabalho. Acidente do trabalho propriamente dito; moléstia profissional. Caraterisação da-quele e desta; elemento causal, elemento objetivo, elemento subjetivo. Duplo significado da palavra acidente. Concausas do acidente, concausas da incapacidade de trabalhar. Relação etiológica necessária entre o acidente ou a molestia e o trabalho.

Legislação — Acidentes do trabalho:

Lei n. 3.724, de 16 de Janeiro de 1919, regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho (Diário Oficial de 25 de Janeiro de 1919).

Decreto n. 13.493 de 5 de Março de 1919, retifica o art. 10 do Decreto n. 3.724 de 15 de Janeiro de 1919 (Diário Oficial de 7 de Março de 1919).

Decreto n. 13.498, de 12 de Março de 1919, aprova o Regulamento para a execução da Lei 3.724, de 15 de Janeiro de 1919 sobre as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho (Diário Oficial de 14 de Março e ratificações no de 20 e no de 22 de Março de 1919).

Portaria de 4 de Setembro de 1934 — desdobramento do livro especial do registro dos empregados a que se refere o art. 5, § 3 do Decreto n. 24.637 de 10 de Julho de 1934. No § 2 do artigo único trata do registro das férias e dos acidentes do trabalho (Diário Oficial de 12 de Setembro de 1934).

Decreto n. 24.637 de 10 de Julho de 1934, estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes de acidentes do trabalho e dá outras

providências. (Bol. n. 1 e Diário Oficial de 12 de Julho de 1934, com retificações no Diário Oficial de 4 de Agosto de 1934 e 22 de outubro de 1934.

Decreto n. 85, de 14 de Março de 1935, aprova o Regulamento que estabelece normas para as operações de seguros contra acidentes do trabalho (Separata 8 e Diário Oficial de 21 de Março de 1935).

Decreto n. 86, de 14 de Março de 1935, expede as tabelas pelas quais se devem regular as indenizações por acidentes do trabalho (Separata 8 e Diário Oficial de 22 de Março de 1935).

Tabelas a que se refere o Decreto n. 86 de 14 de Março de 1935, pelas quais se devem regular as indenizações por acidentes do trabalho, a que alude o artigo 25 do Decreto 24.637 de 10 de Julho de 1934 (Diário Oficial de 27 de Abril de 1935 e retificação no Diário Oficial de 30 de Maio de 1935).

Portaria de 11 de Abril de 1935 — Modelo do termo de acôrdo para liquidação de indenização devida em consequência de acidentes do trabalho (Separata 9 e Diário Oficial de 16 de Abril de 1935).

Portaria de 11 de Abril de 1935 — Aprova as tabelas das taxas de prêmios de seguros de acidentes do trabalho (Separata 9 e Diário Oficial de 16 de Abril de 1935).

Portaria de 11 de Abril de 1935 — Instruções elaboradas de acôrdo com o artigo 40 do Decreto n. 24.637 de 10 de Julho de 1934, que estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho (Boletim número 9 e Diário Oficial de Abril de 1935).

Portaria de 11 de Abril de 1935 — Modelos dos certificados de depósito e de comunicação de acidentes do trabalho de acôrdo com os artigos 36 § 5 e 44 do decreto n. 24.637, de 10 de Julho de 1934 (Separata 10 e Diário Oficial de 14 de Maio de 1935).

Retificação da portaria de 11 de Abril de 1935 (Separata 10 e Diário Oficial 16 de Maio de 1935).

Decreto n. 164 de 15 de Maio de 1935 — Altera disposições do Regto. que aprovado pelo decreto n. 35 de 14 de Março de 1935, estabelece as normas a que devem obedecer as operações de seguros contra acidentes de trabalho (Separata n. 10 e Diário Oficial de 22 de Maio de 1935).

Portaria de 1 de Agosto de 1935 — Fixa o prazo para os empregadores realizarem o contrato de seguros contra acidentes do trabalho (a que se refere o artigo 36 do Decreto 24.637, de 10 de Julho de 1934) e faculta aos sindicatos de empregadores, que pretendam fundar cooperativas de seguros contra acidentes do trabalho, fazer provisoriamente em nome de seus associados o depósito de garantia (Separata n. 13 e Diário Oficial de 2 de Agosto de 1935).

- Portaria de 1 de Agosto de 1935 — Fixa atribuições a órgãos encarregados de velar pela observância das obrigações resultantes dos acidentes do trabalho (Separata n. 13 e Diário Oficial de 2 de Agosto de 1935).
- Decreto legislativo n. 9, de 22 de Dezembro de 1935, retifica as Convenções elaboradas pela Organização Internacional do Trabalho sobre ampliação do número de enfermidades peculiares a certas indústrias (Diário Oficial, de 23 de Dezembro de 1935; Boletim n. 17, de Janeiro de 1936).
- Portaria de 25 de Janeiro de 1936 — Revoga os artigos 13 e 28 e respectivos parágrafos da Portaria de 11 de Abril de 1935 e manda que, em substituição, seja, a partir de 1 de Fevereiro de 1936, observadas as novas disposições que prescreve (Boletim n. 18 e Diário Oficial de 28 de Janeiro de 1936).
- Circular n. 28 e portaria n. 30, de 30 de Setembro de 1936, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalisação, aprovando o modelo de propostas de seguros de acidentes do trabalho (Diário Oficial de 5 de Outubro de 1936 e Boletim n. 27, de Novembro de 1936).
- Circular n. 29 e portaria n. 31 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalisação, de 1 de Outubro de 1935, aprovando o modelo de registro geral da arrecadação de prêmios (Diário Oficial de 5 de Outubro de 1936 e Boletim n. 27, de Nov. de 1936).
- Portaria n. 32 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalisação, de 7 de Outubro de 1936, aprovando alterações introduzidas na tabella das taxas de prêmios de seguro contra riscos de acidentes do trabalho (Diário Oficial de 10 de Outubro de 1936, Boletim n. 27, de Novembro de 1936).
- Portaria n. 32 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalisação, de 7 de Outubro de 1935, aprovando alterações introduzidas na tabela das taxas de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho (Diário Oficial de 10 de Outubro de 1935 e Boletim n. 27, de Novembro de 1936).
- Decreto n. 1.361, de 12 de Janeiro de 1937, promulga a Convenção concernente á indenização nas moléstias profissionais (revista em 1934) firmada por ocasião da 18.^a sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra a 4 de Junho de 1934 (Diário Oficial de 27 de Janeiro de 1937).
- Decreto n. 1.553, de 6 de abril de 1937 faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Suécia, da Convenção relativa á indenização das moléstias profissionais revista em 1934, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em sua 18.^a sessão (Genebra de 4 a 23 de Junho de 1934) — Diário Oficial de 16 de Abril de 1936.

Decreto n. 1.756 de 1 de Julho de 1937, dá redação nova ao artigo 40 do Regto. aprovado pelo decreto n. 85 de 14 de Março de 1935 (Diário Oficial de 9 de Julho de 1937).

Decreto n. 2.729, de 6 de Junho de 1938, faz público o depósito do instrumento de ratificação por parte da Nova Zelândia da Convenção concernente á indenização por moléstias profissionais (revista em 1934) concluída por ocasião da 18.^a sessão da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 4 a 23 de Junho de 1934) — (D. O. de 10 de Junho de 1938).

Circular n. 6, de 30 de Maio de 1935, do sr. Director do D. N. de Seguros Privados e Capitalização, comunicando os números e índices das Tabelas de Invalidês para cálculo da indenização das incapacidades que menciona (D. O. de 8 de Junho de 1938).

Circular n. 7, de 5 de Julho de 1938, do sr. Director do D. N. Seguros Privados e Capitalização, comunicando os números e índices das Tabelas de Invalidês para cálculo da sincapacidades que menciona (D. O. de 7 de Julho de 1938, com retificações a 11 do mesmo mês).

Circular do Director do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização em 23 de Julho de 1938, comunicando a isenção de sêlos nos acórdos de accidentes do trabalho (D. O. de 28 de Julho de 1938).

Constituição de 10 de Nov. 1937, art. 137, letras *m* e *n*.

50. Campo de aplicação do Decreto n. 24.637 de 10 de Julho de 1934, (Diário Oficial de 12 de Julho com retificação nos de 4 de Agosto e 22 de Outubro de 1934). Empregadores e empregados sujeitos ao regimen por êle estabelecido. Das exceções ou exclusões nele estabelecidas. Suas applicações e extensão a diversas categorias de trabalhadores. Os trabalhadores agricolas, os empregados em empresas comerciais e nos serviços de Estado, públicos ou por administração, nos contratos e nas empresas concessionárias.

51. Caráter da indenização devida pelo patrão ao trabalhador em consequência de acidente do trabalho. Fôrma do pagamento dela: sistemas adotados. Superioridade do sistema de pagamento sob a fôrma de renda ou pensão, no caso de morte e no de incapacidade permanente para o trabalho. O sistema da lei brasileira. As operações de seguros contra accidentes do trabalho explorado *ex vi* do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 85, de 14 de Março de 1935, (Diário Oficial de 21 de Março e retificação em 20 de Junho de 1935) por sociedades anônimas, sindicatos profissionais e cooperativas de seguros. Exame e fiscalização pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (Decreto n. 24.782, de 14 de Julho de 1934) (Diário Oficial de 14 de Julho com retificações em 25 de Julho, 22 de Agosto e 17 de Outubro de 1937) e regulamento pelo Decreto n. 24.783, de 14 de Julho de 1934. (Diário Oficial, Suplemento de 14 de Julho e retificação em 17 de Outubro de 1934).

52. Determinação do “quantum” devido pelo patrão ao trabalhador em caso de acidente do trabalho. Base legal do seu cálculo; elementos tidos em consideração pela lei. O decreto n. 86, de 14 de Março de 1935, e as tabelas pelas quais se devem regular as indenizações (Diário Oficial de 22 de Março e retificação em 30 de Maio de 1935). Distinção entre o caso de incapacidade permanente para o trabalho e o de incapacidade temporária; distinção entre o caso de incapacidade total e o de incapacidade parcial. O caso de morte. Revisão do arbitramento. Assistência médica e serviço de farmácia devidos pelo patrão ao trabalhador vítima de acidente do trabalho.

53. Quando se deve pagar a indenização em caso de acidente de trabalho; a quem deve ser paga. Logar do pagamento. Garantias de indenisação. Da liquidação do acidente e do procedimento judicial.

54. Medidas preventivas de acidentes do trabalho e bem assim das moléstias profissionais. Iniciativa do patrão e iniciativa ou intervenção do Estado. Legislação municipal concernente ao assunto.

55. Estabilidade e acesso do operário e do empregado. O decreto lei n. 139 de 29 de Dezembro de 1937 (Diário Oficial de 30 de Dezembro de 1937 e retificação no Diário Oficial de 13 de Janeiro de 1938), interpretando o art. 89, e seu § único, do Decr. n. 54 de 12 de Setembro de 1934, (Diário Oficial de 30 de Dezembro de 1937 e retificação no Diário Oficial de 13 de Janeiro de 1938), estabelece que, por haver o empregado de banco ou casa bancária exercido por dois ou mais anos, em comissão, um outro cargo de maiores vantagens ou melhor categoria, nem por isso tem direito á sua efetivação nêsse cargo. O acórdão de 10 de Fevereiro de 1938, do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena das suas Câmaras, e no qual interpretou o cit. Decreto n. 54 de 1934 (Diário Oficial de 30 de Março de 1938), foi informado, em 22 de Setembro de 1938, pelo snr. Ministro do Trabalho cujo despacho julgou improcedente a reclamação de Armando Alves Borges, funcionário do Banco do Brasil (D. O. de 20 de Outubro de 1938). Estabilidade dos empregados e operários (Decreto n. 24.273 de 22 de Maio de 1934, art. 33 § único — Diário Oficial de 11 de Julho com retificação no de 4 de Agosto de 1934). Não ha estabilidade em cargo de confiança (D. O. de 28 Setembro 1938. Decisão proferida pelo Ministro do Trabalho contra o engenheiro Clodoaldo Guedes, gerente de uma filial da Cia. S. K. F. do Brasil). Duração limitada do contrato. Rutura do contrato; no caso do contrato por tempo determinado e por tempo indeterminado. Cessação necessária do trabalho sem rutura do contrato. Consequências jurídicas da rutura do contrato de trabalho. Dispensa do trabalhador sem justa causa (Constituição de 1934, art. 121 § 1.º letra *g*, citado, Decreto n. 24.273, de 22 de Maio de 1934, Diário Oficial de 6 de Julho, com reprodução e retificação em 11 de Julho e 4 de Agosto de 1934. Lei n. 62, de 5 de Junho de 1935; e Const. de 10 de Novembro de 1937, arts. 137, letras, *f*, *g*).

Resolução em 13 de Outubro de 1938, do Conselho Nacional do Trabalho em sua sessão plena, considerando-se competente para julgar as questões oriundas da estabilidade dos funcionários com

mais de 10 anos de serviço, a que se referem os artigos 53 do Decreto n. 20.465 e 89 do Decreto n. 22.872, e os com mais de 2 anos a que se refere o art. 15 do Decreto n. 24.615, submetendo-se, porém, esta decisão á consideração do snr. Ministro do Trabalho (Diário Oficial de 28 de Outubro de 1938).

56. O contrato coletivo do trabalho. História. No direito brasileiro. Const. de 1934, art. 121 § 1.º letra j, Constituição de 10 de Novembro de 1937, art. 137 e 138, Decreto n. 21.761, de 23 de Agosto de 1932, (Diário Oficial de 25 de Agosto de 1932). Portarias do Ministério do Trabalho, de 23 de Setembro de 1933 (que regula a elaboração das Convenções de trabalho e o cálculo da remuneração do trabalho extraordinário — Diário Oficial de 27 de Setembro de 1933), e 23 de Julho de 1935. Fôrma do contrato. Conteúdo do contrato, partes contratantes, objeto, duração. Efeitos de contrato coletivo de trabalho. Sanções legais. Contrato coletivo em 6 de Setembro de 1937, assinado na Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, entre o Sindicato dos Armadores Nacionais e os Sindicatos dos Médicos e dos Enfermeiros Sanitários da Marinha Mercante (D. O. de 29 de Junho de 1938, pg. 12.964). Têrmo do acôrdo sobre as condições do trabalho que fazem *Cadem* (Conselho Administrador de Emprezas de Mineração, procurador das Cias. de Estradas de Ferro e Minas de S. Jerónimo e Carbonifera Rio Grandense) e o Sindicato de Mineiros e Classes Anexas do Município de S. Jerónimo (Diário Oficial de 21 de Outubro de 1937).

Portaria de 4 de Abril de 1938 do Ministro do Trabalho, resolvendo tornar obrigatória para os demais empregadores e empregados do mesmo ramo de atividade profissional e em equivalência de condições, em todo o Município de Belém, Estado do Pará, e pelo prazo de um ano, contado desde 30 dias após a data da publicação da presente Portaria, o contrato coletivo do trabalho celebrado em 22 de Maio de 1937 entre o Sindicato dos Operários Panificadores de Belém e a Associação dos Industriais de Padarias do Pará (Diário Oficial de 5 de Abril de 1938).

Acôrdo que fazem a Federação Industrial do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes errestres fixando os salários dos chauffeurs, ajudantes na indústria e demais empregados, salários adicionais correspondentes a horas extraordinárias de trabalho, etc. (Diário Oficial de 9 de Abril de 1938).

57. O contrato de aprendizagem e de ensino técnico. Considerações gerais sobre a aprendizagem e o ensino técnico. As iniciativas de classe e intervenção do Estado: Universidades populares e operárias. Liceus e escolas profissionais. Natureza e objeto do contrato de aprendizagem: sua formação. Obrigações do mestre e obrigações do aprendiz. Duração do contrato e sua resolução.

Legislação: Decreto lei n. 148 de 30 de Dezembro de 1937, aprova o plano de construção do Liceu Profissional no Distrito Federal (D. O. de 4 de Janeiro de 1938).

58. Associação entre o patrão e o operário. Modalidades. A participação nos lucros. Participação legal obrigatória. Participação da administração da empresa. Sociedade anônima de participação operária. A ação do trabalho.

59. A nacionalização do trabalho e a chamada Lei dos 2/3 entre nós. Arts. 135 e 136 da Constituição de 1934 e arts. 149, 151 e 153 da Const. de 10 de Novembro de 1937. As restrições á entrada e á concentração de imigrantes no território nacional (art. 121 §§ 6 e 7 da Const. de 1934 e art. 15, III, 151 da Const. de 10 de Nov. de 1937). Decretos n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, n. 19.740, de 7 de Março de 1931, n. 20.261, de 29 de Julho de 1931, n. 20.291, de 12 de Agosto de 1931, n. 20.917, de 7 de Janeiro de 1932, n. 22.453, de 10 de Fevereiro de 1933, n.22.884 , de 4 de Julho de 1933, n. 24.215, de 9 de Maio de 1934 (dispõe sobre a entrada de estrangeiros em território nacional — Diário Oficial de 18 de Maio e retificação em 4 de Agosto de 1934), e n. 24.258, de 16 de Maio de 1934 (aprova o Regulamento de entrada de estrangeiros no território nacional — Diário Oficial de 11 de Junho de 1934. Estampados no D. O. de 19 de Junho de 1934 os modelos 1 a 8 de que trata o Regulamento. Retificação no D. O. 14 de Agosto de 1934). O Decreto n. 22.884, de 4 de Julho de 1933 transferiu para o Departamento Nacional do Trabalho a fiscalização da exigência dos dois tёрços.

A nacionalização na marinha mercante. Art. 132 da Constituição de 16 de Julho de 1934 e art. 149 da Const. de 10 de Novembro de 1937. Decretos ns. 20.303, de 19 de Agosto de 1931, n. 20671, de 17 de Novembro de 1931, n. 21.509, de 11 de Junho de 1932, n. 23.124, de 21 de Agosto de 1933 e Decreto-lei n. 78 de 17 de Dezembro de 1937 (regula a aposentadoria dos capitães dos navios nacionais que, por força do dispositivo constitucional, não mais puderem exercer cargos de comando na marinha mercante nacional — Diário Oficial de 28 de Dezembro de 1937).

Percentagem de empregados brasileiros a manter obrigatoriamente nos serviços públicos dados em concessão. Art. 135 da Const. de 16 de Julho de 1934 e art. 153 da Const. de 10 de Nov. de 1937.

Legislação: Nacionalização do trabalho:

Decreto n. 20.303, de 19 de Agosto de 1931, dispõe sobre a nacionalização do trabalho na Marinha Mercante e dá outras providência (Leg. Soc. Trabalhista e Diário Oficial, de 26 de Agosto 1931).

Decreto n. 20.671 de 17 de Novembro de 1931, — Subordina a novo preceito disposições do decreto n. 20.303, de 19 de Agosto de 1931, e estende ao pessoal da Marinha Mercante as disposições do Regto. aprovado pelo Dec. n. 20.291, de 12 de Agosto de 1931 (Leg. Soc. Trabalhista e Diário Oficial de 2 de Dezembro de 1931 com retificação no Diário de 5 de Dezembro de 1931).

Decreto n. 21.509, de 11 de Junho de 1932, organisa os quadros dos embarcadiços das empresas de navegação para os efeitos da nacionalização do trabalho na Marinha Mercante (Leg. Social Trabalhista e Diário Oficial, 13 de Junho de 1932).

Instruções de 24 de Fevereiro de 1932, do Conselho Nacional do Trabalho, mandando executar as instruções e os modelos por êle aprovados em sessão de 11 de Fevereiro de 1932, relativos á fiscalisação da lei na nacionalisação do trabalho (Diário Oficial de 19 de Março de 1932).

Decreto-lei n. 392 de 27 de Abril de 1938, regula a expulsão de estrangeiros (Diário Oficial, de 4 de Maio de 1938).

Decreto-lei n. 406 de 4 de Maio de 1938, dispõe sôbre a entrada de estrangeiros no território nacional (Diário Oficial de 22 de de 1938).

Decreto-lei n. 479 de 8 de Junho de 1938, dispõe sobre a expulsão de estrangeiros (D. O. de 11 de Junho de 1938).

Decreto-lei n. 639 de 20 Agosto de 1938, modifica o decreto lei n. 406, de 4 de Maio de 1938 (Diário Oficial de 22 de Agosto de 1938).

Decreto n. 3.010 de 20 de Agosto de 1938, regulamenta o decreto-lei n. 406 de 4 de Maio de 1938, que dispõe sôbre a entrada de estrangeiros no território nacional (Diário Oficial de 6 de Maio Agosto de 1938).

Decreto-lei n. 809 de 26 de Outubro de 1938, faz alterações no Decreto-lei n. 406 de 4 de Maio de 1938 e no Decreto n. 3.010 de 20 de Agosto de 1938 (nas tabelas de *visto* em passaportes de estrangeiros, revalidação consular de licença de retorno e Sêlo de Imigração) — Diário Oficial de 28 de Outubro de 1938.

Lei dos 2/3:

Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930 — Limita a entrada, no território nacional de passageiros de 3.^a classe, dispõe sobre a localisação e amparo de trabalhadores nacionais e dá outras providências. (Leg. Social Trabalhista e Diário Oficial de 19 de Dezembro de 1930 e Boletim n. 26, de Outubro de 1936).

Decreto n. 19.740, de 7 de Março de 1931 — Dilata o prazo fixado no artigo 3 do Decreto 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, e equipara aos brasileiros natos, para os efeitos do mesmo decreto, os estrangeiros nas condições que menciona. (Leg. Soc. Trabalhista e Diário Oficial, de 12 de Março de 1931, e Boletim n. 26 de Outubro de 1936).

Decreto n. 20.261 de 29 de Julho de 1931 — Dispõe sobre a equiparação de estrangeiros a brasileiros natos para os efeitos do art. 3 do Dec. n. 19.482 de 12 de Dezembro de 1930 e declara os que estão isentos da observância djo mesmo dispositivo (Leg. Soc. Trabalhista e Diár.o Oficial de 4 de Agosto de 1931).

Decreto n. 20.291, de 12 de Agosto de 1931, aprova o Regto. para a execução do art. 3 do Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930. (Leg. Soc. Trabalhista, Diário Oficial de 25 de Agosto de 1931 e Boletim de 26 de Outubro de 1936).

Decreto n. 20.917 de 7 de Janeiro de 1932, revigora os arts. 1 e 2 e Decr. n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930 e dá outras providências (Diário Oficial de 3 de Janeiro de 1932).

Decreto n. 22.453 de 10 de Fevereiro de 1933, limita, até resolução em contrário, a entrada no território nacional de passageiros estrangeiros de 3.^a classe e dá outras providências (Diário Oficial de Fevereiro de 1933).

Decreto n. 22.884, de 4 de Julho de 1933, transfere ao Departamento Nacional do Trabalho, com a competência conferida ao Conselho Nacional do Trabalho pelo art. 17 do Rgto. aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de Agosto de 1931, as atribuições e encargos para a execução do mesmo Rgto., e dá outras providências. (Leg. Social Trabalhista e Diário Oficial de 7 de Julho de 1933).

Localização de trabalhadores nacionais:

Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, supracitado (Diário Oficial de 19 de Dezembro de 1930).

Decreto n. 19.530, de 27 de Dezembro de 1930 — Autoriza a aplicação dos saldos da verba 3.^a Serviço de Povoamento, do art. 6 da lei n. 5.753, de 27 de Dezembro de 1929 na localização de trabalhadores desocupados (Leg. Social Trabalhista e Diário Oficial de 31 de Dezembro de 1930).

Decreto n. 19.687, de 11 de Fevereiro de 1931, dispõe sobre a localização e amparo das vítimas das secas do Nordeste (Leg. Soc. Trabalhista e Diário Oficial de 15 de Fevereiro de 1931).

Decreto n. 20.917, de 7 de Janeiro de 1932, revigora os arts. 1 e 2 do seus parágrafos do Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930 e dá outras providências (Diário Oficial de 13 de Janeiro de 1932).

Decreto n. 20.989, de 21 de Janeiro de 1932 — Dispõe sobre o fundo especial creado pelo art. 6 do Decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, sobre o emprego, principalmente de trabalhadores nacionais na abertura e conservação de estradas de rodagem e outros trabalhos de interesse público (Diário Oficial, 28 de Janeiro, 1932, e Leg. Social Trabalhista).

Decreto n. 21.082, de 24 de Fevereiro 1932, autoriza a transferência a título precário, das fazendas nacionais e E. Piauí ao Governo do mesmo Estado com o fim de localizar famílias de trabalhadores nacionais e dá outras providências (Leg. Soc. Trab. e Diário Oficial de 29 de Fevereiro de 1932).

Decreto n. 21.115, de 2 de Março de 1932, transfere a Fazenda Nacional de Sta. Cruz da jurisdição do Patrimonio Nacional para o Departamento Nacional do Povoamento e dá outras providências. (Leg. Soc. Trabalhista e Diário Oficial de 24 de Março de 1932).
NOTA — O art. 4 dispõe sobre a localização e assistência dos empregados e trabalhadores dispensados de diferentes repartições e serviços públicos e de outros trabalhadores desocupados.

Decreto n. 21.172, de 17 de Março de 1932, regulamenta o Decreto n. 20.989, de 21 de Janeiro de 1932, dispõe sobre os saldos do fundo, fixa as condições de núcleos coloniais e centros agrícolas, preços dos lotes, dispõe sobre auxílios aos trabalhadores que se localisaram, etc. (D. O., 29 de Março de 1932; Legislação Soc. Trabalhista).

Decreto n. 22.226, de 14 de Dezembro de 1932 — Crêa o Núcleo Colonial São Bento em terras da fazenda nacional do mesmo nome, no Município de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro (Leg. Soc. Trabalhista e Diário Oficial de 20 de Dezembro de 1932).

Decreto n. 22.868 de 28 de Junho de 1933 — prorroga até 31 de Dezembro de 1933 o prazo para a aplicação dos adiantamentos recebidos para a localização de trabalhadores e dá outras providências (Diário Oficial de 8 de Julho de 1933).

Decreto n. 24.484 de 27 de Junho de 1934 — prorroga até 30 de Junho de 1934 o prazo para a aplicação dos adiantamentos recebidos para a localização dos trabalhadores nacionais e dá outras providências. (Diário Oficial de 6 de Julho de 1934).

Constituição de 10 de Nov. de 1937, arts. 15. III, e 151.

60. Regimen do trabalho. Art. 121 § 1 letra c da Constituição de 1934 e art. 137, letras i, j, da Const. de 10 de Nov. de 1937. Horário: o dia de 8 horas. Modalidades possíveis de sua adopção. Relação necessária entre a duração diária do trabalho e o salário em regimen capitalista. Repouso hebdomadário, de preferência repouso dominical. Art. 121 § 1 letra e da Constituição de 1934, e arts 137 letras b, d, da Const. de 10 Nov. 1937. A duração do trabalho na legislação brasileira. A lei n. 264 de 5 de Outubro de 1936, regula o horário dos trabalhos nos serviços públicos (Diário Oficial de 8 de Out. de 1936). O Decreto n. 21.364 de 4 de Maio de 1932 (Diário Oficial, 6 de Maio 1932) regula o horário para o trabalho industrial.

Os Decretos ns. 21.186, de 22 de Março de 1932 (Diário Oficial de 31 de Março de 1932 e Legislação Social Trabalhista), 21.876 de 28 de Setembro de 1932 (que prorroga até 29 de Outubro de 1932 o prazo estabelecido para entrar em vigor, no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados, o Decreto n. 21.186 de 22 de Março de 1932 — Diário Oficial de 30 de Setembro de 1933, de 9 de Outubro de 1932 (Diário Oficial de 31 de Outubro de 1932 e Legislação Social Trabalhista), 22.300, de 4 de Janeiro de 1933, reproduzido em 19 de Janeiro de 1933 e Legislação Social Trabalhista) e 22. 489 de 22 de Fevereiro de 1933 (dispõe sobre a regularização dos livros previstos pelo art. 12 e alíneas do Decr. n. 21.186 de 22 de Março de 1932 — Diário Oficial de 27 de Fevereiro de 1933) e as Portarias de 28 de Novembro de 1932 (que aprova os modelos de livros para o registro das horas de trabalho a que se refere a alínea b do art. 12 do Decr. n. 21.186, de 22 de Março de 1932 — Diário Oficial de 1 de Dezembro de 1932) e de 23 de Setembro de 1932 (que regula a elaboração das Convenções de trabalho e o calculo da remuneração do trabalho extraordinário (Diário Oficial de 27 de Setembro de 1933), regulam o horário para o trabalho no comércio e a respetiva execução e fiscalização.

Regimen particular a determinados serviços, profissões e indústrias:

Legislação:

- Decreto n. 22.979, de 24 de Julho de 1933, e 24.483 de 27 de Junho de 1934 — harbearias. (Diário Oficial de 2 de Julho de 1934).
- Decreto n. 23.984, de 16 de Agosto de 1933 — farmácias (Diário Oficial de 19 de Agosto de 1934).
- Decreto n. 23.104, de 19 de Agosto de 1933 — indústria de panificação (D. O., 23 de Agosto de 1933).
- Decreto n. 23.152, de 15 de Setembro de 1933 — casas de diversões e estabelecimentos congêneres (Diário Oficial de 20 de Setembro de 1933).
- Decreto n. 23.316, de 31 de Outubro de 1933 — casas de penhores e congêneres (Diário Oficial de 4 de Novembro de 1933).
- Decreto n. 23.322, de 3 de Novembro de 1933 — bancos e casas bancárias (Diário Oficial de 6 de Novembro de 1933).
- Decretos n. 23.766, de 18 de Janeiro de 1934, 23.848, de 7 de Fevereiro de 1934 e Decreto n. 23.849 de 7 de Fevereiro de 1934 revoga o art. 26 do Decreto n. 23.766 de 18 de Janeiro de 1934 que regula o trabalho dos empregados em transportes terrestres (Diário Oficial de 20 de Janeiro de 1934 com retificação nos Diários de 29 e 31 de Nov. do mesmo ano; e Diário Oficial, 20 de Fev. 1934).
- Portaria do Snr. Ministro do Trabalho, em 8 de Fevereiro de 1934 mandando adotar em observância do art. 16, *a, b e c*, do Decr. n. 23.766 de 18 de Janeiro de 1934, modelo das fichas ns. 1, 2 e 3 e do horário dos empregados em transportes terrestres (Diário Oficial de 16 de Fevereiro de 1934).
- Decreto n. 24.561, de 3 de Julho de 1934 — armazens e trapiches das empresas de navegação e estabelecimentos correlatos (Diário Oficial de 5 de Julho de 1934).
- Decreto n. 24.562, de 3 de Julho de 1934 — indústria frigorífica (Diário Oficial de 14 de Julho de 1934, Suplemento).
- Decreto n. 24.634, de 10 de Julho de 1934 regula a duração do trabalho dos empregados no serviço de telegrafia submarina e subfluvial, radiotelegrafia e radiotelefonía (D. O., 12 de Julho de 1934).
- Decreto n. 24.696, de 12 de Julho de 1934 (Suplemento do Diário Oficial de 14 de Julho de 1934), e Lei n. 228, de 24 de Julho de 1936 — hotéis, pensões, restaurantes, confeitarias, leiterias, botequins e estabelecimentos congêneres (Diário Oficial de 28 de Julho de 1936).

- Decreto n. 279, de 7 de Agosto de 1935 — aprova o Regulamento que estabelece as normas a que deve obedecer a duração do trabalho no serviço ferroviário (Diário Oficial de 13 de Agosto de 1935).
- Portaria de 28 de Novembro de 1932 — do Ministro do Trabalho resolve aprovar os modelos de livros de registro das horas de trabalho a que se refere a alinea *b* do art. 12 do Decreto n. 21.186 de 22 de Março de 1932 (Diário Oficial de 1 de Dezembro de 1932).
- Portaria do Ministro do Trabalho em 4 de Setembro de 1934 — desdobramento do livro especial de registro dos empregados a que se refere o art. 5 § 3 do Dec. n. 24. 637 de 10 de Julho de 1934 (Diário Oficial de 12 de Setembro de 1934).
- Portaria de 23 de Setembro de 1933, do Ministro do Trabalho, regula a elaboração das Convenções de trabalho e o cálculo da remuneração do trabalho extraordinário (Diário Oficial, 27 de Set. de 1933).
- Portaria do Ministro do Trabalho em 20 de Julho de 1935 — livro especial de registro dos empregados a que se refere o art. 5 § 3 do Decr. n. 24.637 de 10 de Julho de 1934 (Diário Oficial de 17 de Agosto de 1935).
- Lei n. 264 de 5 de Outubro de 1936, regula o horário do trabalho nos serviços públicos (D. O. de 8 de Outubro de 1936).
- Portaria de 20 de Janeiro de 1938, expede Instruções para o pagamento de diárias, por motivo de desempenho de comissão ou de quaisquer encargos fóra da séde da repartição ou de abono por serviço extraordinário, na repartição, por mais de uma hora, ex vi dos arts 69, 76 e 77 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.357 de 8 de Dezembro de 1933 (D. O. de 24 de Janeiro de 1938 com retificação a 27 do mesmo mês).
- Portaria do Ministro do Trabalho em 3 de Novembro de 1937 — substitue, para os efeitos do art. 12 do Decr. n. 21.186 de 22 de Março de 1932, o livro oficial de registro de empregados por livro de ponto (Diário Oficial de 4 de Nov. de 1937).
- Decreto-lei n. 240 de 4 de Fevereiro de 1938, dispõe sobre o pessoal extranumerário e o pessoal para obras e dá outras providências (D. O. de 5 de Fevereiro de 1938).
- Decreto-lei n. 452, de 26 de Maio de 1938, estende aos empregados em escritórios as disposições dos decretos que regulam a duração do trabalho no comércio (Diário Oficial de 30 de Maio de 1938).
- Decreto-lei n. 505, de 16 de Junho de 1938, torna extensivos aos empregados em funções especializadas e permanentes nas secções industriais das usinas de açúcar, bem como nas secções técnicas das fábricas de alcool e aguardente anexas áquelas, excetuados os trabalhos agricolas, os preceitos da legislação trabalhista vi-

gente que regem o trabalho nas indústrias, sendo que o limite da duração normal do trabalho, fixado no art. 3 do decreto n. 21.364 de 4 de Maio de 1932, poderá ser elevado até 12 horas, e o fixado no art. 4 do mesmo decreto até 14 horas nas mesmas condições estabelecidas nos mesmos artigos (D. O. de 25 de Junho de 1938).

61. Concessão de férias a empregados e trabalhadores. Art. 121 § 1 letra *f* da Constituição de 1934 e art. 137, letra *e*, da Const. de 10 de Novembro de 1937. Do regimen da lei n. 4.982, de 24 de Dezembro de 1926, e respectivo decreto regulamentar n. 17.496, de 30 de Outubro de 1926, aos Decretos ns. 19.808 de 28 de Março de 1931, 23.103, de 19 de Agosto de 1933, números 23.768, de 18 de Janeiro de 1934 e lei n. 222, de 10 de Julho de 1936, que modifica o art. 3 do Decreto n. 23.103 de 19 de Agosto de 1936. Aplicação a empregados e trabalhadores. Direito, duração e época das férias. Remuneração durante as férias. Registro das cadernetas. Infrações e penalidades. Processo e recursos.

Legislação:

Decreto Legislativo n. 4.982, de 24 de Dezembro de 1935, manda conceder anualmente 15 dias de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem prejuizo de ordenado, vencimentos ou diárias, e dá outras providências (Diário Oficial de 31 de Dezembro de 1925).

Decreto n. 17.496 de 30 de Outubro de 1926, aprova o Regulamento para a concessão de férias aos empregados e operários de estabelecimentos (Diário Oficial de 5 de Novembro de 1926 e 27 de Janeiro de 1927).

Decreto n. 17.759 de 5 de Abril de 1927, prorroga novamente os prazos de que trata o art. 21 do Regto. aprovado pelo Decreto n. 17.496 de 30 de Outubro de 1926 (Diário Oficial de 8 de Abril de 1927).

Decreto n. 19.808, de 28 de Março de 1931, suspende a execução da Lei n. 4.982 de 24 de Dezembro de 1925 e respectivo regulamento, e estabelece nova modalidade para a concessão de férias a operários e a empregados (Diário Oficial de 7 de Abril de 1931).

Decreto n. 21.176 de 21 de Março de 1932 — prorroga por mais 6 meses, a contar de 7 de Abril de 1932, o prazo estabelecido pelo art. 3 do Decreto n. 19.808 de 28 de Março de 1931 (Diário Oficial de 23 de Março de 1932).

Decreto n. 22.052, de 7 de Novembro de 1932, prorroga por 60 dias o prazo fixado no art. 11 do Decreto n. 19.808, de 28 de Março de 1931, para os empregados e operários reclamarem as férias a que tiverem feito jús, entre 1 de Janeiro de 1930 e 7 de Abril de 1931 (Diário Oficial de 11 de Novembro de 1932).

Decreto n. 22.346 de 11 de Janeiro de 1933, prorroga novamente, por 60 dias, o prazo estabelecido no artigo 11 do Decreto n. 19.808, de 28 de Março de 1931, para os empregados e operários reclamarem as férias a que tiverem feito jús entre 1 de Janeiro de

1930 e 7 de Abril de 1931 (Diário Oficial de 14 de Janeiro de 1933).

Decreto n. 23.103, de 19 de Agosto de 1933, regula a concessão de férias aos empregados em estabelecimentos comerciais e bancários e em instituições de assistência privada (Diário Oficial de 24 de Agosto de 1933).

Decreto n. 23.768 de 18 de Janeiro de 1934, regula a concessão de férias aos empregados na indústria, sindicalizados (Diário Oficial de 22 de Janeiro de 1934).

Concessão e gôso de férias consoante o art. 78 do Decreto n. 23.567 de 8 de Dezembro de 1933 que aprova o novo Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio e cujo artigo 78 dispõe: “Os empregados que contarem mais de um ano de serviço público federal terão direito, em cada ano civil, a 15 dias uteis de férias, que poderão ser gosadas seguidas ou interpoladamente”. — Vide também os parágrafos 1 a 3 do cit. art. 78 (Diário Oficial de 15 de Dezembro de 1933).

Portaria de 20 de Janeiro de 1936, expedindo instruções acerca da concessão e gôso das férias a que se refere o art. 78 do Regto. aprovado pelo Dec. 23.567, de 8 de Dezembro de 1933 (Boletim n. 18 — Diário Oficial de 21 de Janeiro de 1936).

Lei n. 222, de 10 de Julho de 1936, que modifica o artigo 3 do Decreto n. 23.103, de 19 de Agosto de 1933 (Publicado no Diário Oficial, de 17 de Julho de 1936, e Boletim n. 24, Agosto de 1936).

Lei n. 450 de 19 de Junho de 1937, concede direito a férias anuais aos tripulantes das embarcações nacionais (Diário Oficial de 23 de Junho de 1937).

Decreto n. 2.038 de 17 de Outubro de 1937, aprova o Regulamento para a concessão de férias aos tripulantes das embarcações nacionais (Diário Oficial de 23 de Outubro de 1937).

Decreto-lei n. 39 de 3 de Dezembro de 1937, dispõe sobre a execução dos julgados nos processos de conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, modifica o art. 17 do Decr. n. 23.103, de 19 de Agosto de 1933, e dá outras providências. No seu art. 6 dispõe sobre questões oriundas das reclamações de férias, etc. (Diário Oficial de 14 de Dezembro de 1937).

Decreto-lei n. 481, de 8 de Junho de 1938, aprova a convenção concernente às férias anuais remuneradas, firmada em Genebra a 18 de Julho de 1936, por ocasião da 20.^a sessão da Conferência Internacional do Trabalho (D. O. de 13 de Junho de 1938).

Decreto-lei n. 505, de 16 de Junho de 1935, torna extensivos aos empregados com funções especializadas e permanentes nas secções industriais das usinas de açúcar bem como nas secções técnicas nas fábricas de alcool e aguardente anexas áquelas — excetuados os trabalhadores, os preceitos da legislação trabalhista vigente que

regem o trabalho nas indústrias, ficando-lhes garantido o direito a férias ainda mesmo que o empregado não seja sindicalizado (D. O. 25 de Junho de 1938).

Decreto-lei n. 486, de 10 de Junho de 1938, declara os feriados nacionais (D. O. de 11 de Junho de 1938).

62. Higiene e segurança dos trabalhadores. Fórmulas de intervenção legislativa. Diversidade de medidas em razão da natureza da indústria. Sanções legais.

Legislação:

Decreto n. 16.300, de 31 de Dezembro de 1923, aprova o Rgto. do Dep. Nac. de Saúde Pública, Tit. VII; Inspetoria de Higiene Industrial e Profissional, caps. I, III e IV, e Título VIII, caps. I, II e III.

Const. de 10 de Nov. de 1937, art. 137, letras *k*, *l*.

Ordem de serviço n. 10 do Inspetor-Chefe do Departamento Nacional do Trabalho em 6 de Junho de 1938, dispõe sobre as atribuições dos chefes de clínica e demais serventuários médicos do D. N. T. (D. O. de 27 de Junho de 1938).

Portaria de 17 de Junho de 1938, do senhor Ministro do Trabalho, institue para execução de que dispõe o § 1 do art. 4 do Reg. aprovado pelo Decreto-lei n. 399 de 30 de Abril de 1938, uma Comissão especial á qual incumbira organizar, até ao fim de Agosto de 1938, o quadro das indústrias insalubres que, pela sua própria natureza ou método do trabalho, forem suscetíveis de determinar intoxicações, doenças ou infecções (D. O. de 20 de Junho de 1938).

63. O trabalho infantil e o de menores e os arts. 121 § 1, letra *d*, 138 e 141 da Constituição de 1934, e art. 137, letras *j*, *k* da Const. de 19 de Novembro de 1937. Motivos de sua regulamentação. Regimen; quanto á idade, quanto á duração do trabalho e quanto á hora do trabalho. Quando permitido e quando proibido segundo o Decreto número 22.042, de 3 de Novembro de 1932, que estabelece as condições de trabalho dos menores na indústria (Diário Oficial de 5 de Novembro de 1932). Os menores de 14 anos não poderão trabalhar nas indústrias sinão como aprendizes aspirantes, sem responsabilidade directa no serviço. A conferência de Washington, de 1919, e as duas Convenções relativas á idade mínima dos menores entregues aos ministères das fábricas e oficinas e á actividade dos menores nos serviços noturnos. O Decreto n. 423, de 12 de Novembro de 1935, promulga os projetos de convenções aprovados pela Organização Internacional do Trabalho da Liga das Nações, por ocasião da Conferência de Washington convocada pelo govêrno dos EE. UU. a 29 de Outubro de 1919, nela adotados pelo Brasil e relativas ao trabalho noturno das crianças na indústria e á idade mínima para a sua admissão nos trabalhos industriais (Diário Oficial de 23 de Dezembro de 1935, Boletim n. 17, de Janeiro de 1936). O Decreto

legislativo, n. 9, de 22 de Dezembro de 1935, ratifica as Convenções elaboradas pela mesma Organização Internacional do Trabalho da Liga das Nações, sobre a idade mínima de admissão de menores ao trabalho marítimo e o exame médico obrigatório dos menores e adolescentes empregados a bordo de navios. (Diário Oficial de 23 de Dezembro de 1935; Boletim n. 17, de Janeiro de 1936).

Legislação:

Decreto n. 1.313 de 17 de Janeiro de 1891, estabelece providências para regularisar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal (Diário Oficial de 23 de Janeiro de 1891).

Decreto n. 1.801 (do Distrito Federal), de 11 de Agosto de 1917, regula o trabalho dos menores nas fábricas, oficinas (coleção de leis municipais, vol. KLI, 1918, pag. 23).

Decreto n. 16.300, de 31 de Dezembro de 1923, aprova o regulamento do Dep. Nac. de Saúde Pública.

Decreto n. 22.042, de 3 de Novembro de 1932, estabelece as condições do trabalho dos menores na indústria, com os quadros A e B a que se refere o art. 5.º:

Quadro A — Dos trabalhos proibidos aos menores com a idade de 14 a 18 anos.

Quadro B — Estabelecimentos nos quais o emprego dos menores com a idade de 14 a 18 anos é permitido sob a condição de não efetuarem determinados trabalhos. (Leg. Soc. Trabalhista; Boletim n. 21, de Maio de 1936; Diário Oficial, de 5 de Novembro de 1932).

Decreto legislativo n. 5.083, de 1 de Dezembro de 1936, art. 1.º, institue o Código de Menores (Diário Oficial de 14 de Dezembro de 1936).

Decreto n. 17.943-A, de 12 de Outubro de 1927, (Código de Menores) consolida as leis de assistência e protecção a menores (Diário Oficial de 17 de Novembro de 1927).

Decreto n. 139, de 19 de Janeiro de 1937, promulga a Convenção fixando a idade mínima de admissão dos menores no trabalho marítimo firmado por ocasião da 2.ª Conferência Geral da O. I. T., reunida em Génova a 15 de Junho de 1920 (Diário Oficial de 27 de Janeiro de 1937, com retificação a 30 do mesmo).

Decreto n. 1.398 de 19 de Janeiro de 1937, promulga a Convenção relativa ao exame medico obrigatório das crianças e menores empregados a bordo dos vapores, firmado por ocasião da 3.ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra a 25 de Outubro de 1921 (Diário Oficial, de 27-1-1937, com retificação a 30 do mesmo mês).

Decreto n. 1.769 de 6 de Julho de 1937, faz público o depósito do instrumento de ratificação por parte do Governo do México, da Convenção relativa ao trabalho noturno de crianças na indús-

tria, firmada por ocasião da 1.^a sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Washington, 29 de Outubro a 29 de Novembro de 1919 (Diário Oficial de 13 de Julho de 1937).

Decreto n. 1.965, de 14 de Novembro de 1937, faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Noruéga, da Convenção para a fixação da idade máxima de admissão dos menores nos trabalhos industriais, concluída em Washington, por ocasião da 1.^a sessão da Conferência Internacional do Trabalho (Diário Oficial de 17 de Setembro de 1937).

Decreto-lei n. 480, de 8 de Junho de 1938, aprova a Convenção relativa á admissão de menores ao trabalho marítimo, firmada em Genebra a 5 de Dezembro de 1936, por ocasião da 22.^a sessão da Conferência Internacional do Trabalho (D. O. de 13 de Junho de 1938).

Decreto n. 2.731, de 6 de Junho de 1938, faz público o depósito do instrumento de ratificação por parte da Dinamarca da Convenção concernente ao exame médico obrigatório das crianças e adolescentes empregadas a bordo dos navios, firmada em Genebra a 11 de Novembro de 1921, por ocasião da 3.^a sessão da Conferência Internacional do Trabalho (D. O. de 10 de Junho de 1938).

Decreto n. 2.737 de 8 de Junho de 1938, denuncia a Convenção que fixou a idade mínima de admissão de menores no trabalho marítimo e firmada em Gênova a 9 de Julho de 1920, por ocasião da 2.^a sessão da Conferência Internacional do Trabalho (D. O. de 13 de Junho de 1938).

Ordem de serviço n. 10 do Inspetor Chefe do D. N. T. em 6 de Junho de 1938, dispõe sôbre as atribuições dos Chefes de Clínica e demais serventuários médicos do D. N. T. — Providências relativas a menores (D. O. de 27 de Junho de 1938).

64. O trabalho das mulheres. Considerações gerais sôbre o seu regimen. Particularidades. Alocações pecuniárias devidas á operária durante o periodo do parto e do aleitamento do filho. Necessidade de uniformisar-se a legislação brasileira estabelecendo-se em favor da operária gestante o abôno de salários integrais, assistência médica e os mesmos prazos e beneficios concedidos á funcionária gestante. Decreto n. 21.417-A, de 17 de Maio de 1932, regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Art. 117 e §§ 1 e 2 do Decreto n. 24.273, de 22 de Maio 1934. Disposições da Constituição de 16 de Julho 1934, art. 121 § 1 letra h arts. 138 letra c e 141, e da Const. de 10 de Nov. de 1937, art. 137 letra l. O Decreto n. 423, de 12 de Novembro de 1935, promulga os projetos da Convenção aprovados pela Organização Internacional do Trabalho, da Liga das Nações, por ocasião da Conferência de Washington, em 1919, também nela adotados pelo Brasil, sôbre o emprego das mulheres antes e depois do parto e o trabalho noturno das mesmas (Diário Oficial de 14-12-1935; Boletim n. 17 de Janeiro de 1936). O Decreto legislativo n. 9, de 22 de Dezembro de 1935, ratifica as ditas Convenções (Diário Oficial, de 23 de Dezembro de 1935). O Decreto n. 1.396, de 19 de Janeiro de 1937, promulga a

Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres (revista em 1934) firmada por ocasião da 18.^a sessão da Conferência Geral da O. I. T. reunida em Genebra a 4 de Junho de 1934 (Diário Oficial de 27 de Janeiro de 1937, com retificação a 30 do mesmo mês). O Decreto n. 1.534, de 30 de Março de 1937, denuncia a Convenção relativa ao trabalho das mulheres durante a noite, firmada por ocasião da 1.^a sessão da Conferência Geral da O. I. T., reunida em Washington em 1919 (Diário Oficial de 6 de Abril de 1937).

Legislação:

Decreto n. 561, de 31 de Dezembro de 1935, faz pública a denúncia por parte do Governo da União Sul-Africana, da Convenção, relativa ao trabalho noturno das mulheres, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 1.^a sessão — Washington 1919 (Diário Oficial de 7 de Janeiro de 1936).

Decreto n. 1.534, de 30 de Março de 1937, denuncia a Convenção relativa ao trabalho das mulheres durante a noite, firmado por ocasião da 1.^a sessão da Conferência Geral de Organização Internacional do Trabalho, reunida em Washington em 1919 (Diário Oficial de 6 de Abril de 1937).

Ordem de Serviço n. 10 do Inspetor Chefe do D. N. T. em 6 de Junho de 1938, dispõe sobre as atribuições dos Chefes de Clínica e demais serventuários médicos do D. N. T. — Providência sobre mulheres — (D. O. de 27 de Junho de 1938).

Decreto n. 2.729 de 6 de Junho de 1938, faz público o depósito do instrumento de ratificação por parte da Nova Zelândia da Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres (revista em 1934) concluída por ocasião da 18.^a sessão da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 4 a 23 de Junho de 1934) — (Diário Oficial de 10 de Junho de 1938).

Decreto-lei n. 482, de 8 de Junho de 1938, aprova a Convenção relativa ao emprêgo das mulheres nos trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, firmada em Genebra a 18 de Junho de 1935, por ocasião da 19.^a sessão da Conferência Internacional do Trabalho (D. O. de 13 de Junho de 1938).

65. Coligações patronais contrárias aos interesses do operário ou ao do consumidor; suas modalidades. Liberdade e repressão. O problema constitucional de sua limitação no Brasil. O exemplo norte-americano.

66. Coligações operárias. Parede (grêve) e sabotagem. Direito de grêve. O princípio da liberdade das grêves, sua importância, suas limitações. Repressão da sabotagem. A proibição das grêves no art. 139 da Constituição de 10 de Novembro de 1937.

67. As associações profissionais. História. Desenvolvimento do sistema sindical e corporativo. Movimento federativo; federações operárias, Uniões internacionais. A doutrina do sindicalismo. Liberdade sindical. Pluralidade dos sindicatos. Art. 120 e seu §

Único da Constituição de 1934 e art. 138 da Const. de 10 de Nov. de 1937. Diversas modalidades de sindicato. O sindicalismo na Rússia Soviética. O sindicalismo na Itália. O sindicalismo obrigatório e a organização profissional no Estado Corporativo.

68. O papel dos sindicatos na regulamentação do trabalho.

O papel político dos sindicatos. O Decreto n. 22.653, de 20 de Abril de 1933, o Decreto regulamentar n. 22.696, de 11 de Maio de 1933. O Decreto n. 22.940 de 14 de Julho de 1933, que esclarece e completa as instruções já aprovadas pelo dito decreto n. 22.696, de 11 de Maio de 1933, e a Constituição de 16 de Julho de 1934 haviam instituído entre nós a representação política das associações profissionais na Câmara dos Deputados e nas Câmaras Estaduais; mas a Constituição de 10 de Novembro de 1937, em seus arts. 57 e segs., dispõe que o Conselho de Economia Nacional se compõe de representantes dos vários ramos da produção nacional designadas pelas associações profissionais ou sindicatos reconhecidos em lei.

Os sindicatos e a função pública.

A sindicalização das classes na legislação do Brasil. (Dos Decretos ns. 979, de 6 de Janeiro de 1903, e 1.637, de 5 de Janeiro de 1907, aos decretos ns. 17.779, de 19 de Março de 1931, e 23.611, de 23 de Dezembro de 1933, e 24.694, de 12 de Julho de 1934).

Legislação:

Decreto legislativo n. 979, de 6 de Janeiro de 1903, faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses.

Decreto legislativo n. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907, cria sindicatos profissionais e sociedades cooperativas.

Decreto n. 6.532, de 20 de Junho de 1907, aprova o Regulamento para a execução do Decr. legislatura n. 979 de 6 de Janeiro de 1903.

Decreto n. 19.770, de 19 de Março de 1931, regula a sindicalização das classes patronais e operárias (Leg. Soc. Trabalhista e Diário Oficial de 29 de Março de 1931).

Decreto n. 21.396, de 12 de Maio de 1932, art. 18 — penalidades aos sindicatos ou associações de empregadores que infringirem os dispositivos dessa lei que instituiu as comissões mixtas de Conciliação (Legislação Social Trabalhista e Diário Oficial de 16 de Maio de 1932).

Decreto n. 22.239, de 19 de Dezembro de 1932 — reforma as disposições do D. Legislativo n. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907, na parte referente às sociedades cooperativas (Diário Oficial de 23 de Dezembro de 1932).

Decreto n. 22.745, de 24 de Maio de 1933, dispõe sobre o reconhecimento dos sindicatos cujos pedidos tiverem sido recebidos até 20 de Maio de 1933 e dá outras providências (Legislação Social Trabalhista, pg. 395).

Decreto n. 23.611, de 20 de Dezembro de 1933, revoga o Decreto legislativo 979 de 6 de Janeiro de 1903 e faculta a organização de consórcios profissionais cooperativos (Diário Oficial de 22 e 28 de Dezembro de 1933 — Leg. Soc. Trabalhista, supto. I, Dunlop, Legislação Brasileira do Trabalho, pag. 521).

Decreto n. 24.274, de 22 de Maio de 1934, art. 12: “Para os efeitos do presente decreto, consideram-se sindicatos básicos os de trabalhadores em trapiches e armazens de Café” (Diário Oficial de 21 de Junho de 1934 com retificação em 4 de Agosto de 1934).

Decreto n. 24.641, de 10 de Julho de 1934, crêa o Banco Nacional de Crédito Rural e estabelece normas para o seu funcionamento (Diário Oficial, de 14 de Julho de 1934). Assim, no art. 6 dispõe: “Para a realização do crédito rural de todo o país, o Banco Nacional de Crédito Rural poderá: .III operar com as organizações econômico-profissionais dos agentes das atividades rurais...”. E no art. 7: “o Banco terá como objetivo principal o financiamento da organização econômico-profissional dos agentes de atividade rural em consórcios profissionais-cooperativos, em federações estaduais e na confederação nacional desses consórcios, etc...”.

Decreto n. 24.647, de 10 de Julho de 1934, revoga o Decreto n. 22.239, de 19 de Dez. de 1932, estabelece bases, normas e princípios para a cooperação profissional, e para a cooperação social; faculta auxílios dirêtos e indiretos às cooperativas; e institue o Patrimônio dos Consórcios Profissionais Cooperativos (Diário Oficial de 14 de Julho de 1934).

Decreto n. 24.694, de 12 de Julho de 1934, dispõe sobre os sindicatos profissionais (Boletim n. 1 de Setembro de 1934, Supto. do Diário Oficial de 14 de Julho de 1934 e retificação no Diário Oficial de 27 de Outubro de 1934).

Decreto n. 8, de 25 de Janeiro de 1935, dilata por mais 6 meses o prazo de que trata o art. 40, da lei n. 24.694, de 12 de Julho de 1934. Nota: O cit. art. 40 da lei n. 24.694 obriga os sindicatos a adaptar seus estatutos, dentro de 6 meses, às disposições dessa mesma lei n. 24.694 (Diário Oficial de 29 de Janeiro de 1935).

Lei n. 9, de 25 de Janeiro de 1935, dilata por mais 6 meses o prazo estabelecido pelo art. 38, e seu parágrafo do Decreto n. 24.694, de 12 de Julho de 1934 (Diário Oficial de 29 de Janeiro de 1935 e Boletim n. 6).

Nota: O cit. art. 38 e seu parágrafo do Decreto n. 24.694 obriga os sócios dos sindicatos a possuir a Carteira profissional e, aos que a não tiverem, a legalisar a sua situação dentro do prazo de seis meses.

Instruções — modelos de Estatutos de Sindicatos de Empregadores, segundo parecer do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, aprovado em despacho pelo Sr. Ministro do Trabalho (Diário Oficial de 5 de Outubro de 1936 e Boletim n. 27 de Novembro de 1936).

Modêlos de Estatutos de sindicatos de Profissões Liberais e de Trabalhadores segundo parecer do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, aprovado em despacho pelo Sr. Ministro do Trabalho (Diário Oficial de 5 de Outubro de 1936, Boletim n. 27 de Novembro de 1936).

Modelos de Estatutos de Sindicatos de Profissões Liberais e de trabalhadores por Conta Própria, segundo parecer do Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, aprovado em despacho pelo Sr. Ministro do Trabalho (Diário Oficial de 5 de Outubro de 1936 — Boletim n. 27, de Novembro de 1936).

Instruções de 12 de Agosto de 1937, expedidas pelo Diretor Geral do Dep. Nacional do Trabalho, atribuindo os recebimentos das relações de que trata o art. 32 do Decreto 20.291, de 21 de Agosto de 1932, aos Sindicatos Profissionais de Empregadores, com séde na Capital Federal, coordenados pela respectiva União Geral (Diário Oficial de 14 de Agosto de 1937).

Portaria n. M-188, de 21 de Outubro de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, resolve que o sindicato de classe, legalmente reconhecido poderá pelo seu órgão competente, exibindo documento habil do interessado, comparecer perante o representante autorizado do Serviço de Identificação Profissional do D. N. T., para fazer a reclamação do empregado seu consócio, que precise exercer de Julho de 1935 (D. O. de 24 de Outubro 1938).

69. A liberdade de escolha de profissão ou do gênero de trabalho, indústria ou comércio, e a fiscalização e regulamentação do exercício das profissões na legislação brasileira.

Legislação:

Decreto n. 21.981, de 19 de Outubro de 1923, regula a profissão de leiloeiro em território da República (Diário Oficial de 22 de Outubro de 1932).

Decreto n. 22.427, de 1 de Fevereiro de 1933, modifica disposições do Regulamento da profissão de leiloeiro aprovado pelo Dec. n. 21.981, de 19 de Outubro de 1932 (Diário Oficial de 3 de Fevereiro de 1933, com retificações nos de 7 e de 20 de Março de 1933).

Decreto n. 23.196, de 12 de Outubro de 1933, regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências (Diário Oficial de 26 de Outubro de 1933).

Decreto n. 23.569, de 11 de Dezembro de 1933, regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor (Diário Oficial de 15 de Dezembro de 1933, com retificações nos Diários de 16 de Janeiro de 1934 e 17 de Março de 1934).

Decreto n. 23.767, de 18 de Janeiro de 1934, dispõe sobre os trabalhos preparatórios da escolha de nove profissionais para a Composição do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e dá outras providências (Diário Oficial de 20 de Janeiro de 1934 com retificação no Diário Oficial de 29 do mesmo mês).

- Decreto n. 24.310, de 30 de Maio de 1934, prorroga por 60 dias os prazos marcados nos arts. 2 e 4 do Decr. n. 23.569 de 11 de Dezembro de 1933 que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor (Diário Oficial de 1 de Junho de 1934).
- Decreto n. 24.693 de 12 de Julho de 1934, regula a profissão de Químico (Suplemento do Diário Oficial de 14 de Julho de 1934).
- Decreto n. 57 de 20 de Fevereiro de 1935, aprova o Regulamento para a execução do Decr. n. 24.693, de 12 de julho de 1934, que dispõe sobre o exercício da profissão de químico (Diário Oficial de 23 de Fevereiro de 1935).
- Decreto n. 93 de 20 de Março de 1935, aprova o Regulamento que estabelece as normas para o registro do comércio no Distrito Federal e para as demais atribuições transferidas ao Departamento Nacional do Trabalho (Diário Oficial de 29 de Março de 1935) — Vide artigos 19 e 20 sobre matrícula de leiloeiros.
- Lei n. 90 de 27 de Agosto de 1935, dispõe sobre o prazo para o registro dos químicos (Diário Oficial de 3 de Setembro de 1935).
- Portaria do Ministro do Trabalho, em 5 de Novembro de 1935, expede Instruções para a fiscalização do exercício da profissão de leiloeiro (Diário Oficial de 6 de Novembro de 1935, com retificação no Diário de 14 do mesmo mês).
- Decreto-lei n. 26, de 30 de Novembro de 1937, dispõe sobre a utilização nos trabalhos de panificação de farinha de trigo fabricada no país e dá outras providências (D. O. de 9 de Dezembro de 1937. Retificação no D. O. de 18 de Dezembro de 1937).
- Decreto n. 2.307 de 3 de Fevereiro de 1938, organisa o serviço de Fiscalisação do Comércio de Farinhas e aprova o Regulamento para a execução do Decreto-lei n. 26 de 30 de Novembro de 1937 (Diário Oficial de 9 de Fevereiro 1938).
- Decreto-lei n. 291, de 23 de Fevereiro de 1938, dispõe sobre a pesca e indústrias derivadas e dá outras providências. O art. 1 institue a taxa denominada "Expansão Económica", destinada a desenvolver a pesca e a amparar a classe dos pescadores, etc. (D. O. de 10 de Março de 1938).
- Decreto-lei n. 334, de 15 de Março de 1938, estabelece a classificação e fiscalisação dos produtos agrícolas e pecuários e matérias primas, destinados á exportação, visando a sua padronisação (D. O. de 24 de Março de 1938).
- Decreto-lei n. 395, de 29 de Abril de 1938, declara de utilidade pública e regula a importação, exportação, transporte, distribuição e comércio de petróleo bruto e seus derivados no território nacional e bem assim a indústria de refinação de petróleo importado ou produzido no país, e dá outras providências (D. O. de 29 de Abril, com retificação a 5 e 6 de Maio de 1938).

- Decreto-lei n. 459, de 2 de Junho de 1938, faculta aos governos estaduais a fixação de regras para se fazer ou completar em padarias, depósitos de farinha de trigo ou estabelecimentos congêneres, a mistura de que trata o decreto-lei n. 26 de 30 de Novembro de 1937 (Diário Oficial de 6 de Junho de 1938).
- Decreto-lei n. 466, de 4 de Junho de 1938, dispõe sobre a garimpagem e o comércio de pedras preciosas (D. O. de 16 de Junho de 1938. Retificação no D. O. de 5 de Julho de 1938).
- Decreto-lei n. 477, de 8 de Junho de 1938, aprova a Convenção relativa ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais da Marinha Mercante, firmada em Genebra a 5 de Dezembro de 1936, por ocasião da 21.^a sessão da Conferência Internacional do Trabalho (Diário Oficial de 13 de Junho de 1938).
- Decreto-lei n. 533, de 5 de Julho de 1938, prorroga o prazo a que se refere o § 1 do art. 4 do Decreto-lei n. 395, de 29 de Abril de 1938 (D. O. de 6 de Julho de 1938).
- Decreto-lei n. 538, de 7 de Julho de 1938, organiza o Conselho Nacional de Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências (D. O. de 8 de Julho de 1938, com retificações a 13 do mesmo mês).
- Decreto n. 3.000, de 17 de Agosto de 1938, aprova o Regulamento da classificação comercial e fiscalização da exportação do milho (Diário Oficial de 18 de Agosto de 1938. Retificação no D. O. de 28 de Setembro de 1938).
- Portaria SCM-154, de 13 de Agosto de 1938, do sr. Ministro do Trabalho em 13 de Agosto de 1938, fixa em 2%, até que a produção nacional de farinhas panificáveis permita seu aumento, a taxa de mistura que deverá ser feita obrigatoriamente, a partir de 1 de Outubro de 1938, no trigo a empregar na fabricação de pão mixto e determina seja usada para esse fim a farinha de raspa da mandioca (D. O. de 24 de Agosto de 1938).
- Constituição de 10 de Novembro de 1937, arts. 122, n. 8, 135, 136 e 138.

70.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Legislação:

- Decreto n. 23.513 de 28 de Novembro de 1933, cria no Departamento Nacional do Trabalho o Serviço de Identificação profissional e dá outras providências (Diário Oficial de 1 de Dezembro de 1933).
- Decreto n. 756 de 20 de Abril de 1936, aprova o Regulamento a que deve obedecer o funcionamento do serviço de identificação profissional (Diário Oficial de 2 de Maio de 1936).

Portaria de 27 de Junho de 1935, expede instruções para entrega de livros de fichas individuais do Serviço de Identificação Profissional (Diário Oficial de 6 de Julho de 1935).

Portaria de 23 de Julho de 1936, resolve permitir a instalação de Postos de Identificação diretamente subordinados ao Serviço de Identificação Profissional (Diário Oficial de 24 de Julho de 1936 com retificações no Diário Oficial de 30 do mesmo mês).

A carteira profissional (Decretos ns. 21.175 de 21 Março 1932, 22.035, de 29 de Outubro de 1932, 23.581, de 13 de Dezembro de 1933, e Portaria de 8 de Julho de 1935). Convênio com o Estado de São Paulo (Decreto n. 22.969 de 19 de Julho de 1933).

Legislação:

Decreto n. 21.175, de 21 de Março de 1932, institue as carteiras profissionais (Legislação Social Trabalhista e Diário Oficial de 23 de Março de 1932).

Decreto n. 21.580 de 20 de Julho de 1932, altera e regulamenta o Decr. n. 21.175, de 21 de Março de 1932, que institue as carteiras profissionais (Diário Oficial, de 30 de Setembro de 1932).

Decreto n. 21.777, de 31 de Agosto de 1932, prorroga até 31 de Outubro de 1932 os prazos estabelecidos no art. 24 do Decreto n. 21.580, de 29 de Julho de 1932 (Leg. Social Trabalhista. Diário Oficial de 2 de Setembro de 1932).

Decreto n. 22.035 de 29 de Outubro de 1932, altera o Decr. n. 21.580 de 29 de Junho de 1932 que regulamenta o dec. 21.175, de 21 de Março de 1932 (Legislação Social Trabalhista, Diário Oficial de 18 de Novembro de 1932).

Decreto n. 22.969 de 19 de Julho de 1933, atribue ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, em virtude de Convênio, o desempenho de encargos no território daquele Estado relativos á instituição da carteira profissional federal (Legislação Social Trabalhista, Diário Oficial de 26 de Julho de 1933), vide arts. 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Decreto n. 23.513, de 28 de Novembro de 1933, cria no Departamento Nacional do Trabalho o serviço de identificação profissional e dá outras providências (Supto. da Leg. S. Trab. e Diário Oficial de 1 de Dezembro de 1933).

Decreto n. 23.581 de 13 de Dezembro de 1933, dispõe sobre a entrega da carteira profissional (Suplemento da Legislação Social Trabalhista, Diário Oficial de 16 de Dezembro de 1933).

Decreto n. 22.969 de 19 de Julho de 1933, atribue ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, em virtude de convênio, o desempenho de encargos no território daquele Estado, relativos á instituição da carteira profissional federal (Diário Oficial de 26 de Julho de 1933).

- Decreto n. 24.637 de 10 de Julho de 1934, estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho e dá outras providências. Sôbre carteiras, vide art. 9 (Diário Oficial de 12 de Julho de 1934).
- Decreto n. 57 de 20 de Fevereiro de 1935, expede o Regto. para execução do Decreto n. 24.693, de 12 de Julho de 1934, que dispõe sôbre o exercício da profissão de químico. Vide cap. II, da carteira profissional, arts. 2 a 8 (Diário Oficial de 23 de Fevereiro de 1935).
- Decreto n. 756 de 20 de Abril de 1936, aprova o Regulamento que estabelece as normas a que deve obedecer o funcionamento do serviço de identificação profissional (Boletim n. 22, de Junho de 1936, Diário Oficial de 2 de Maio de 1936).
- Portaria do Sr. Ministro do Trabalho de 4 de Novembro de 1934, dispõe que os livros organizados conforme a Portaria de 28 de Novembro de 1932 e instituídos pelo art. 12, alínea *b*, do Decreto n. 21.186, de 22 de Março de 1932, o art. 32, alínea *b* do regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de Outubro de 1932, serão substituídos, quando findos, pelos livros que observarem os modelos anexos a essa Portaria (de 4 de Novembro de 1934) e dispõe sôbre os casos em que as declarações exigidas pelo art. 5 do Decreto n. 24.637, de 10 de Julho de 1934, não constarem das carteiras profissionais ou em que o empregado não apresentar carteira profissional (Diário Oficial de 12 de Setembro de 1934).
- Convênio firmado em 2 de Janeiro de 1933, entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Governo Militar de S. Paulo sôbre a execução das leis da União relativas á fiscalização, proteção á assistência e solução das questões do trabalho, de acôrdo com o previsto no parágrafo 3 do art. 7 da Constituição Federal (Diário Oficial de 5 de Janeiro de 1933).
- Convênio celebrado a 16 de Dezembro de 1933, entre o Governo Federal, representado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Governo do Estado de São Paulo (Diário Oficial de 19 de Dezembro de 1933).
- Portaria de 27 de Junho de 1935, baixou instruções para a entrega de livros e fichas individuais do Serviço de Identificação Profissional (Diário Oficial de 6 de Julho de 1935 e Boletim n. 12, de Agosto de 1935).
- Portaria do Sr. Ministro do Trabalho de 8 de Julho de 1935, expede instruções para o fiel cumprimento dos arts. 1, 10, 11 e 37 do Decreto n. 22.035, de 29 de Outubro de 1932 — reclamações relativas á carteira profissional (Diário Oficial de 9 de Julho de 1935).
- Portaria do Sr. Ministro do Trabalho em 4 de Agosto de 1937, aprovando as Instruções de 22 de Julho de 1937, expedida pela Diretoria de Contabilidade do Ministério do Trabalho, para a

organização contábil das operações efetuadas pelas Inspetorias Regionais relativamente ao movimento de fichas de identificação profissional, registro de livros, de químicos, reconstituição e segundas vias de carteiras elaboradas pela Contadoria do Serviço de Identificação Profissional (Diário Oficial de 9 de Agosto de 1937).

Portaria n. SCM-188, de 21 de Outubro de 1938, do snr. Ministro do Trabalho, resolve que o sindicato de classe legalmente reconhecido poderá, pelo seu órgão competente, exibindo documento habil do interessado, comparecer perante o representante autorisado do Serviço de Identificação Profissional do D. N. T., para fazer a reclamação do empregado, seu consócio, que precise exercer o direito garantido pelo art. 2 da Portaria de 8 de Julho de 1935 (Diário Oficial de 24 de Outubro de 1938).

71. Entrada de estrangeiros e Identificação de imigrantes. O Decreto n. 24.695 de 12 de Julho de 1934 crêa no Departamento Nacional do Povoamento o serviço de identificação de imigrantes (Diário Oficial de 27 de Agosto de 1934 e Boletim n. 8).

Legislação:

Constituição de 16 de Julho de 1934, art. 121 §§ 6 e 7, e Constituição de 10 de Nov. de 1937, art. 151.

Decreto n. 19.482 de 12 de Dezembro de 1930, limita a entrada no território nacional de passageiros estrangeiros de 3.^a classe, dispõe sôbre a localização e amparo de trabalhadores nacionais e dá outras providências (Diário Oficial de 19 de Dezembro de 1930).

Decreto n. 20.917 de 7 de Janeiro de 1932, revigora os artigos 1 e 2 do Decreto n. 19.182, de 12 de Dezembro de 1930 (Diário Oficial de 13 de Janeiro de 1932).

Decreto n. 22.388 de 24 de Janeiro de 1933, promulga o Convênio Internacional Sul-Americano e a Policia, firmado em Buenos Aires aos 29 de Fevereiro de 1920 (Diário Oficial de 2 de Fevereiro de 1933, com retificação no Diário Oficial de 8 de Fevereiro de 1933).

Decreto n. 22.484 de 21 de Fevereiro de 1933, faz públicas ratificações, por parte de vários países do Convênio Internacional Sul-Americano de Policia firmado em Buenos Aires aos 29 de Fevereiro de 1920 (Diário Oficial de 24 de Fevereiro de 1933).

Nota: Este Convênio estabelece nórmas que sirvam á defesa social.

Decreto n. 22.453 de 10 de Fevereiro de 1933, limita, até resolução em contrário, a entrada no território nacional, de passageiros estrangeiros de 3.^a classe (Diário Oficial de 14 de Fevereiro de 1933).

Decreto n. 24.215 de 9 de Maio de 1934, dispõe sôbre a entrada de estrangeiros em território nacional (Diário Oficial de 18 de Maio

de 1934, com retificação no Diário Oficial de 4 de Agosto de 1934).

Decreto n. 24.258 de 16 de Maio de 1934 aprova o Regulamento para a entrada de estrangeiros em território nacional (Diário Oficial de 11 de Junho de 1934 completado no D. O. de 19 de Junho de 1934, com os quadros 1 a 8 de que trata o Regulamento. Retificação no Diário Oficial de 4 de Agosto de 1934).

Decreto n. 2.265 de 25 de Janeiro de 1938, constitue uma Comissão afim de estudar leis necessárias para regular a entrada, fixação e expulsão de estrangeiros (Diário Oficial de 2 de Fevereiro de 1938).

Decreto-lei n. 383, de 18 de Abril de 1938, que veda a estrangeiros a atividade política no Brasil (D. O. de 19 de Abril de 1938).

Decreto-lei n. 389, de 25 de Abril de 1938, que regula a concessão da nacionalidade brasileira (naturalização).

Decreto-lei n. 392 de 27 de Abril de 1938, regula a expulsão de estrangeiros (Diário Oficial de 4-5-1938).

Decreto-lei n. 394, de 28 de Abril de 1938, que regula a extradição.

Decreto-lei n. 406 de 4 de Maio de 1938, dispõe sôbre a entrada de estrangeiros no território nacional (Diário Oficial de 6 de Maio de 1938).

Decreto-lei n. 479, de 8 de Junho de 1938, dispõe sôbre a expulsão de estrangeiros (D. O. de 11 de Junho de 1938).

Decreto-lei n. 554, de 12 de Julho de 1938, dispõe sôbre o inquérito policial para o efeito da expulsão de estrangeiros.

Decreto-lei n. 639, de 20 de Agosto de 1938, modifica o Decreto-lei n. 406, de 4 de Maio de 1938 (D. O. de 22 de Agosto de 1938).

Decreto n. 3.010, de 20 de Agosto de 1938, regulamenta o Decreto-lei n. 406 de 4 de Maio de 1938 que dispõe sôbre a entrada de estrangeiros no território nacional (D. O. de 22 de Agosto de 1938).

Decreto n. 3.016, de 24 de Agosto de 1938, aprova o Regulamento para execução no disposto no art. 6 do Decreto-lei n. 383, de 18 de Abril de 1938 (D. O. de 28 de Agosto de 1938).

Portaria do Ministro do Trabalho de 16 de Abril de 1936 expede instruções reguladoras das quotas provisórias de entrada de imigrantes no país (Diário Oficial de 17-4-1936).

Portaria do Ministro do Trabalho de 19 de Abril de 1937 manda que sejam para o exercicio de 1937 reservadas por nacionalidades as quotas provisórias de entrada de imigrantes no país (Diário Oficial de 22 de Abril de 1938).

72. Personalidade jurídica dos sindicatos profissionais; sua natureza, consequências jurídicas. Limitação. Dissolução do sindicato.

73. As Bolsas do Trabalho. As cooperativas de produção e de consumo. Idéas gerais sôbre umas e outras.

Legislação:

Decreto Legislativo n. 979 de 5 de Janeiro de 1903, faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de Sindicatos para defesa de seus interesses.

Decreto Legislativo n. 1.102 de 21 de Novembro de 1903, institue regras para o estabelecimento de empresas de armazens gerais, determinando os direitos e as obrigações dessas empresas.

Decreto Legislativo n. 1.637 de 5 de Janeiro de 1907, crêa Sindicatos profissionais e sociedades cooperativas.

Decreto n. 6.532 de 20 de Junho de 1907, aprova o Regulamento para a execução do Decr. Leg. n. 979 de 1903 (Sindicatos Agrícolas).

Lei n. 4.984 de 31 de Dezembro de 1925, que orça a Receita Geral da República para o exercício de 1926, artigo 40, (publicado no Diário Oficial de 3 de Jan. de 1926), e Decreto n. 17.339, de 2 de Junho de 1926, o qual aprova o regulamento destinado a reger a fiscalização gratuita da organização e funcionamento das Caixas Raiffeisen e Bancos Luzzatti (Diário Oficial de 10 de Junho de 1926). Instruções complementares do Ministério da Agricultura em 24 de Setembro de 1927.

Decreto n. 19.770, de 19 de Dezembro de 1932, reforma as disposições do Decreto Legislativo 1.637, de 5 de Janeiro de 1907, na parte referentes ás sociedades cooperativas (Diário Oficial de 23 de Dezembro de 1932).

Decreto n. 22.239, de 19 de Dezembro de 1932, reforma as disposições do Decreto Legislativo n. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907, na parte referente ás sociedades cooperativas (Diário Oficial de 23 de Dezembro de 1932).

Decreto n. 23.611 de 20 de Dezembro de 1933, revoga o decreto legislativo n. 979 de 6 de Janeiro de 1903 e faculta a instituição de consórcios profissionais-cooperativos (Diário Oficial de 22 de Dezembro de 1933 e reprodução no Diário Oficial de 28 do mesmo mês e ano).

Decreto n. 24.641 de 10 de Julho de 1934, crêa o Banco Nacional de Crédito Rural, etc. (Diário Oficial de 14 de Julho de 1934) — vide Legislação, ponto 68.

Decreto n. 24.647, de 10 de Julho de 1934, revoga o Decreto n. 22.239 de 19 de Dezembro de 1932, estabelece nôrmas, bases e princípios para a cooperação profissional e para a cooperação social; faculta auxilio diréto e indiréto ás cooperativas; e institue o Patrimônio dos Consórcios Profissionais-Cooperativos (D. O., de 14 de Julho de 1934).

Decreto n. 24.694 de 12 de Julho de 1934, dispõe sôbre os sindicatos profissionais (Suplemento do Diário Oficial de 14 de Julho de 1934).

Decreto estadual de São Paulo n. 5.966 de 30 de Junho de 1933, crêa o Departamento de Assistência e Cooperativismo, subordinado á Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e dá outras providências.

Decreto estadual de São Paulo n. 7.310 de 5 de Julho de 1935 reorganisa e define as novas atribuições do Departamento de Assistência e Cooperativismo e revalida as isenções previstas no Decreto estadual n. 5.966 de 30 de Junho de 1936.

Decreto estadual de São Paulo n. 7.417 de 11 de Outubro de 1935, concede, durante o prazo de 5 anos, nas estradas de ferro sob jurisdição estadual, o abatimento de 10% nos fretes das mercadorias produzidas pelas Cooperativas Agrícolas ou a elas consignadas.

Decreto-lei n. 581, de 1 de Agosto de 1938, dispõe sôbre registro, fiscalisação e assistência de Sociedades cooperativas; revoga os Decretos ns. 23.611, de 20 de Dezembro de 1933, 24.647, de 10 de Julho de 1934; e revigora o Decreto n. 22.239, de 19 de Dezembro de 1932 (D. O. de 2 de Agosto de 1938).

74. Coligações e associações patronais de resistência. Efeitos econômicos e sociais de sua ação. A recente proibição, contida no art. 139 da Constituição de 10 de Novembro de 1937, da greve e do *lock-out*, os quais são, ali, declarados recursos anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.

75. A previdência (art. 121 § 1.º letra *h* da Const. de 1934, e art. 137, letra *l, m, n*, da Constituição de 10 de Novembro de 1937) e a assistência social leiga ou religiosa. As subvenções oficiais, entre nós, a Institutos de Assistência. Lei n. 119, de 25 de Novembro de 1935, regulando a distribuição de subvenções a instituições de Assistência, Educação e Cultura (Diário Oficial de 3 de Dezembro de 1935). Decreto-lei n. 525, de 1 de Julho de 1938, crêa o Conselho Nacional de Serviço Social e fixa as bases da organização do Serviço Social em todo o país (D. O. de 5 de Julho de 1938). Decreto-lei n. 527, de 1 de Julho de 1938, regula a cooperação financeira da União com as entidades privadas (instituições assistenciais e instituições culturais), por intermédio do Ministério da Educação e Saúde (D. O. de 5 de Julho de 1938). O decreto-lei n. 693, de 15 de Setembro de 1938, isenta do pagamento do sêlo os papeis a que se refere o art. 7 do Decreto-Lei n. 527 de 1 de Julho de 1938 (D. O. de 17 de Setembro de 1938).

Seguro social e seguro livre. Seguro social e assistência. Seguro social em sentido amplo e seguro social em sentido restrito. Conceito e características do seguro social. Seguro obrigatório e seguro facultativo. Classificação dos seguros segundo os riscos. Enumeração dos riscos, origem e fundamento de cada risco. Determinação dos riscos.

76. Modalidades de seguros sociais. Seguro contra os accidentes do trabalho. Seguro contra a velhice. Seguro contra a moléstia e a invalidés. Seguro de maternidade. Seguro de vida. Seguro contra a paralisação forçada, a falta de trabalho ou o desemprego. Soluções práticas do problema. A iniciativa privada e individual. A intervenção do Estado. Associações beneficentes e de socorros mútuos. Caixas patronais e mixtas.

77. O seguro social na esfera internacional. A ação internacional em matéria de seguros sociais antes e depois da guerra mundial; a Associação Internacional para o Progresso Social e os Congressos de Montreux e Viena. A Conferência Internacional do Trabalho. A codificação internacional dos seguros e as tendências internacionais do seguro social. O Código Internacional do Seguro Social.

78. O movimento legislativo no Brasil em matéria de seguros sociais e operários. As primeiras realizações brasileiras em matéria de seguro operário obrigatório:

I — As Caixas de Pensões dos Operários do Arsenal de Marinha, Casa da Moeda e Imprensa Nacional, da Capital Federal.

Legislação:

Imprensa Nacional:

Decreto n. 10.269 de 20 de Julho de 1889, art. 15, e Instruções do Ministério da Fazenda, de 12 de Agosto de 1889, cream a Caixas de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional e Diário Oficial.

Decreto n. 12.681 de 17 de Outubro de 1917.

Decreto n. 20.465 de 1 de Outubro de 1931, art. 82, reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões (Diário Oficial de 3 com retificação no de 10 de Outubro de 1931).

Decreto n. 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, em virtude do qual passa a referida Caixa a ter a denominação de “Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional” (Diário Oficial de 29 de Fevereiro com retificação no de 3 de Março de 1932).

Decreto n. 21.330 de 27 de Abril de 1932, aprova o Regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional (Diário Oficial de 30 de Abril de 1932).

Arsenal de Marinha:

Decreto n. 21.832 de 15 de Abril de 1932, aprova o Regulamento para o Montepio operário dos Arsenais de Marinha e Diretoria do Armamento (Diário Oficial de 19 de Setembro de 1932 com retificação no de 5 de Novembro de 1932).

Casa da Moeda:

Lei n. 2.050, de 31 de Dezembro de 1908, art. 33: “É o Presidente da República autorizado . . . n. 19 — a instituir e regular nas Capatázias da Alfândega desta Capital, Casa da Moeda e demais estabelecimentos dependentes dêste Ministério (o da Fa-

zenda), sem ônus para o Tesouro Federal, Caixas de pensões e empréstimos para os respectivos operários e diaristas, modeladas de acôrdo com as organizações dadas ás da Imprensa Nacional e do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro”

Lei n. 2.356 de 31 de Março de 1910, art. 91, letra B, revigora o art. 33, n. 19, da lei n. 2.050, de 31 de Dezembro de 1908.

Decreto n. 9.284 de 30 de Dezembro de 1911, crêa a Caixa de Pensões da Casa da Moeda e aprova o respetivo Regulamento.

Decreto n. 1.363, de 13 de Janeiro de 1937, estende á Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda o regimen do Decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, e aprova o respetivo regulamento (D. O. de 20 de Janeiro de 1937).

Decreto n. 2.220, de 28 de Dezembro de 1937, revoga o Decreto n. 1.363 de Janeiro de 1937, bem como o respetivo regulamento (D. O. de 8 de Janeiro de 1938).

II — A Caixa de Pensões dos Operários e Jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brasil. Lei n. 2.356 de 31 de Dezembro de 1910, art. 32, n. XLII, base 20.^a Caixa de Pensões e Decreto n. 8.610 de 15 de Março de 1911, arts. 87 e 89, que aprova o Regulamento para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Legislação:

Art. 32, n. XLII, da Lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, base 20.^a — Caixas de Pensões — (Diário Oficial de 1 de Janeiro de 1911).

Decreto n. 8.610 de 15 de Março de 1911, aprova o Regulamento para a E. F. C. B. (Diário Oficial de 19 de Março de 1911):

Art. 78 — As horas de trabalho serão fixadas nos Regulamentos especiais que forem expedidos pelas sub-diretorias, com aprovação do Diretor não devendo exceder a oito horas por dia ou a 48 horas por semana.

Art. 87 — É applicável aos empregados da Estrada a lei n. 117, de 4 de Novembro de 1892, que regula as aposentadorias e pensões dos funcionários públicos federais.

Art. 89 — O Govêrno organizará uma Caixa de Pensões nos moldes das já existentes no Arsenal de Marinha, Imprensa Nacional e outros estabelecimentos do Estado, para a qual contribuirão todos os jornaleiros da estrada. Os referidos jornaleiros terão direito a uma pensão proporcional ao seu tempo de serviço, para os casos de incapacidade física que não sejam devidos a accidentes ocorridos no serviço.

Fica instituida uma pensão para os herdeiros dos jornaleiros, no caso do seu falecimento. Nos casos de accidentes aplicar-se-á o disposto no art. 81 dêste Regulamento.

Decreto n. 13.940, de 25 de Dezembro de 1919, reorganiza os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, expedindo novo Regulamento (Diário Oficial de 29 de Dezembro de 1919).

Lei n. 4.555 de 10 de Agosto de 1922, art. 88: “Em obediência ao art. 158 do Decreto n. 13.940, de 25 de Dezembro de 1919, o Governô organizará, dentro das nórmas já prescritas, a Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da E. F. C. B. creada pelo Decreto n. 9.610, de 15 de Março de 1911” (Diário Oficial de 12 de Agosto de 1922).

Decreto n. 4.570, de 26 de Agosto de 1922, corrige enganos com que foi publicada a lei 4.555, de 10 de Agosto de 1922 (Diário Oficial de 30 de Agosto de 1922).

Decreto n. 15.674, de 7 de Setembro de 1922, crê a Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da E. F. C. B. e aprova o respectivo Regulamento (Diário Oficial de 21 de Setembro de 1922 retificado no Diário Oficial de 22 do mesmo mês e ano).

III — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários — Campo de aplicação das leis que crearam e organisaram (Decreto n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, Decreto n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926; regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.941, de 11 de Outubro de 1927, Decreto n. 24.322, de 1 de Junho de 1934).

Constituição e administração da Caixa. Fundos e obrigações das Caixas. Condições legais para a obtenção da aposentadoria ou da pensão.

Como se extingue o direito á aposentadoria ou á pensão.

Legislação:

Decreto n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, crê, em cada uma das empresas de estradas de ferro, Caixa de Aposentadorias e Pensões para os respectivos empregados (Boletim n. 5, de Jan. de 1935).

Decreto legislativo n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, estende o regimen do decreto legislativo n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, a outras empresas (de navegação marítima ou fluvial e ás de exploração de portos) e dá outras providências (Diário Oficial de 30 de Dezembro de 1926 e Boletim n. 5, de Janeiro de 1935). Dispõe em seu artigo 64, o seguinte “Os empregados titulados e jornalheiros das estradas de ferro administradas pela União, pelos Estados ou pelos muncípios, que não tiverem direito a pensão ou montepio, passarão para o regimen da presente lei.

Parágrafo único — A Caixa de Pensões dos Jornalheiros da E. F. C. do Brasil, creada pelo Decreto n. 15.674, de 7 de Setembro de 1922, será transformada em Caixa de Aposentadoria e Pensões, na conformidade desta lei, gosando os seus associados de todos os favores aqui concedidos”.

Decreto n. 17.941 de 11 de Outubro de 1927, aprova o Regulamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários, a que se refere o art. 75 do Decreto Legislativo n. 5.109 de 20 de Dezembro (Boletim n. 11 de Julho de 1935 — Diário Oficial de 23 de Outubro de 1927).

Decreto n. 24.322, de 1 de Junho de 1934, considera ferroviários, para gosarem dos beneficios do Decreto n. 23.655, de 27 de De-

zembro de 1933, os empregados das Caixas de Aposentadorias e Pensões das estradas de ferro e das cooperativas (Boletim n. 7, de Março de 1935, Diário Oficial de 6 de Junho de 1934).

IV — Da instituição de Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários — citada lei n. 5.109. de 20 de Dezembro de 1926, e Decreto número 17.940, de 11 de Outubro de 1927. Sua constituição e administração. Campo de aplicação das leis que a criaram e organizaram. Dos fundos e obrigações das Caixas. Obtenção do direito á aposentadoria ou pensão e sua extinção.

Legislação:

O Decreto legislativo n. 5.109. de 20 de Dezembro de 1906, artigo 75.

Decreto n. 17.940, de 11 de Outubro de 1927, que aprova o Regulamento das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários, a que se refere o art. 75 do Decreto legislativo 5.109 de 1926 (Diário Oficial de 23 de Outubro com retificação no de 27 de Outubro de 1927).

Lei n. 190, de 16 de Janeiro de 1936, estabelece as bases para exploração e para os melhoramentos do porto do Rio de Janeiro.

Vide art. 3.º n. 6: Preenchimento ou supressão das vagas no quadro do pessoal do porto.

Idem: Alteração de salários e ordenados. art. 3.º, n. 7: Alterações no quadro do pessoal de administração (Diário Oficial de 25 de Janeiro de 1936).

Decreto n. 621, de 1 de Fevereiro de 1936, aprova o regulamento para execução da lei n. 190, de 16 de Janeiro de 1936.

Vide art. 7, n. 5: proposta ao Ministro da Viação de alterações no quadro do pessoal de Administração.

Vide art. 8 n. 5: preenchimento ou supressão de vagas que ocorram no quadro do pessoal do porto. Idem, Idem: alteração de salários e ordenados. (Diário Oficial de 6 de Fevereiro de 1936, com retificação no Diário Oficial de 15 de Fevereiro de 1936).

Decreto-lei n. 582, de 1 de Agosto de 1938, estabelece as bases para exploração industrial e comercial do Porto do Rio de Janeiro (Diário Oficial de 2 de Agosto de 1938).

Decreto n. 2.902, de 1 de Agosto de 1938, aprova o Regulamento da Administração do Porto do Rio de Janeiro (Diário Oficial de 2 de Agosto de 1938).

Decreto-lei n. 684, de 13 de Setembro de 1938, estabelece as bases para exploração industrial e comercial do Porto do Rio de Janeiro (Diário Oficial de 15 de Setembro de 1938).

Decreto n. 3.069, de 13 de Setembro de 1938, aprova o Regulamento da administração do Porto do Rio de Janeiro (Diário Oficial de 15 de Setembro de 1938).

79. As Caixas de Aposentadorias e Pensões regidas pelo Decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931. Sua organização e seu funcio-

namento. Como se adquire e se extingue o direito à aposentadoria. Outros fins: empréstimos, socorros em casos de enfermidade, construções de casas para seus respetivos associados.

Legislação:

Decreto legislativo n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro, uma Caixa de Aposentadorias e Pensões para os respectivos empregados.

Decreto legislativo n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, estende o regimen do decreto legislativo n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923 a outras empresas, etc., e dá outras providências (Diário Oficial de 30 de Dezembro de 1926).

Decreto legislativo n. 19.496, de 17 de Dezembro de 1930, altera os artigos 10 e 12 da lei n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, referente à aplicação dos fundos das Caixas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências (Diário Oficial de 19 de Dezembro de 1930).

Decreto legislativo n. 19.497, de 17 de Dezembro de 1930, estende ao pessoal dos serviços de força, luz, bondes e telefones, a cargo dos Estados, Municípios e particulares e ao dos serviços de telegrafia e radiotelegrafia, mantidos por particulares, o regimen do Decr. n. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 (Diário Oficial de 19 de Dezembro de 1930).

Decreto n. 19.554, de 31 de Dezembro de 1930, prorroga até 31 de Março de 1931 o mandato, que até essa data deva expirar, dos membros do Conselho de Administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos portuários e ferroviários; suspende, até à mesma data, a concessão, pelas referidas Caixas de aposentadorias ordinárias e extraordinárias; estende aos marítimos a garantia de estabilidade assegurada ao pessoal de outros serviços e dá outras providências.

Decreto n. 19.810, de 28 de Março de 1931, mantém até 2 de Janeiro de 1932 o atual mandato dos membros das Caixas de Aposentadoria e Pensões e declara que continua suspensa até 31 de Maio de 1931, a concessão, pelas mesmas Caixas, de quaisquer aposentadorias, salvo as devidas por invalidês.

Decreto n. 20.048, de 28 de Maio de 1931, prorroga, até entrar em execução, a nova organização das Caixas de Aposentadoria e Pensões, o praso durante o qual está suspensa a concessão, por êsses Institutos, de quaisquer aposentadorias, salvo as devidas por invalidês.

Decreto n. 20.459, de 30 de Setembro de 1931, declara caber às Caixas de Aposentadoria e Pensões o pagamento a seus contribuintes, dos vencimentos de inatividade concedida pela Lei n. 5.565 de 5 de Novembro de 1928.

Decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões (Legislação Social Traba-

- lhistra e Diário Oficial de 3 de Outubro e retificação no de 10 de Outubro de 1931).
- Decreto n. 21.081, de Fevereiro de 1932, altera artigos do Decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931 (Diário Oficial de 29 de Fevereiro e 3 de Março de 1932. Legislação Social Trabalhista).
- Decreto n. 22.016 de 26 de Outubro de 1932, aprova o Regulamento para a execução dos socorros médicos e hospitalares das Caixas de Aposentadoria e Pensões (Diário Oficial de 28 de Outubro de 1932).
- Decreto n. 22.872, de 29 de Junho de 1933, crê o D. A. P. dos M. e dá outras providências. O art. 116 manda nomear uma comissão de técnicos para proceder ao estudo atuarial do plano de aposentadorias e pensões, etc. (D. O. de 30 de Junho de 1938, com retificação no D. O. de 4 de Julho de 1938).
- Decreto n. 23.871 de 14 de Fevereiro de 1934, prorroga o prazo fixado para a cobrança das contribuições dos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões (Diário Oficial de 17 de Fevereiro de 1934, com retificação no Diário Oficial de 12 de Março de 1934, Boletim n. 7, de Março de 1935).
- Decreto n. 24.488, de 28 de Junho de 1934, aprova o regulamento para a aquisição ou construção de prédios destinados à sede das Caixas ou Institutos de Aposentadoria subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho, e construção de casa para os respectivos associados (Diário Oficial de 2 de Julho de 1934 e Boletim n. 7, de Março de 1935).
- Decreto n. 24.702, de 12 de Julho de 1934, derroga o art. 74 do Decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, artigo êsse que creou para o Ministério da Fazenda o compromisso de emitir apólices da Dívida Pública ao juro de 5% em favor das Caixas de Aposentadoria e Pensões (Diário Oficial de 3 de Agosto de 1934 e Boletim n. 2, de Outubro de 1934).
- Decreto n. 24.744, de 14 de Julho de 1934, altera novamente o art. 25 do Decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931 (Suplemento do Diário Oficial de 14 de Julho de 1934 e Boletim n. 2 de Outubro de 1934).
- Artigo 121, § 1, letra *h*, da Constituição de 16 de Julho de 1934.
- Instruções de 15 de Setembro de 1934 para a constituição, eleição e posse das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadorias e Pensões regidas pelo Decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1935 (Diário Oficial de 24 de Setembro de 1934 e Diário Oficial de 24 de Setembro de 1934 e Boletim n. 4, de Dezembro de 1934).
- Lei n. 159, de 30 de Dezembro de 1935, regula a contribuição para a formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho, e dá outras providências (Diário Oficial de 31 de Dezembro de

1935, retificado no Diário Oficial de 6 de Janeiro de 1936, Boletim n. 18 de Fevereiro de 1936).

Decreto n. 890, de 9 de Junho de 1936, aprova o Regulamento para a execução do de n. 159, de 30 de Dezembro de 1935 (contribuições, constituintes de receitas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho) — Diário Oficial de 20 de Junho de 1936 e Boletim de Julho de 1936.

Em seu art. 7 dispõe o Decreto 980: “A contribuição da União, denominada “quota de previdência”, na mesma proporção da contribuição total dos empregados, será constituída:

a) pela contribuição do Estado, prevista nos decretos 20.465, de 1 de Outubro de 1931, de 16 de Novembro de 1932; 22.872, de 29 de Junho de 1933 e 22.992, de 26 de Julho de 1933, combinados com o de n. 24.077, de 3 de Abril de 1935; 24.274, de 22 de Maio de 1934; 24.275, da mesma data, 24.615, de 9 de Junho de 1934 e respectivos regulamentos. .” (Diário Oficial de 20 de Junho de 1936, e Boletim n. 23 de Julho de 1936).

Instruções de 18 de Junho de 1936 do Conselho Nacional do Trabalho sôbre construções de casas para associados das Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões em cumprimento do art. 9 do Decreto n. 24.488 de 28 de Junho de 1934 (Diário Oficial, de 11 de Janeiro de 1937 e Boletim n. 32, de Abril de 1937).

Instruções sôbre a fiscalização das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 1 de Abril de 1937 (Diário Oficial de 14 de Maio de 1937).

Projeto de reforma do Regulamento da Construção e Aquisição de casas para os associados dos Institutos de Caixas de Aposentadorias e Pensões, aprovado em sessão plena de 29 de Abril de 1937, do Conselho Nacional do Trabalho, para ser submetido ao Sr. Ministro do Trabalho (Diário Oficial de 14 de Maio de 1937).

Regimento — padrão aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 18 de Março de 1937 para as Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinadas ao regimen do Decreto n. 20.465 de 1 de Outubro de 1931, modificado pelo Decreto n. 21.081 de 24 de Janeiro de 1932 e leis posteriores (Diário Oficial de 16 de Abril de 1937).

Decreto n. 1.749, de 28 de Junho de 1937, aprova novo Regulamento para a aquisição de prédios destinados á moradia dos associados e a séde dos Institutos de Caixas de Aposentadorias e Pensões (Diário Oficial de 2 de Julho de 1937).

Portaria de 24 de Março de 1938 do Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho mandando que, para a execução do Regulamento publicado com o Decreto n. 1.749 de 28 de Junho de 1937, sejam observadas pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões as Instruções como fôram aprovadas pelo mesmo Conselho Nacional do Trabalho por Acórdão de 14

de Março de 1938, proferido nos autos do processo número 3.622/38 (Diário Oficial de 16 de Abril de 1938, com retificações no Diário Oficial de 19 de Agosto de 1938).

- Lei n. 477 de 17 de Agosto de 1937, estabelece limitação para joia ou contribuição inicial cobrada pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões (Diário Oficial de 23 de Agosto de 1937).
- Portaria do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho em 8 de Outubro de 1937, manda observar e cumprir as Instruções aprovadas em sessão plena de 7 de Outubro de 1937 do mesmo Conselho para constituição, eleição e posse das Juntas Administrativas das Caixas de A. e P. regidas pelo Decreto n. 20.465 de 1 de Outubro de 1931 (Diário Oficial de 15 de Outubro de 1937).
- Instruções de 20 de Maio de 1933, a que se refere a Portaria expedida pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho em 16 de Maio do corrente ano para que façam parte integrante dos Regimentos Internos das Caixas de Aposentadoria e Pensões (D. O. de 30 de Maio de 1933).
- Portaria n. 134, de 23 de Setembro de 1937, do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho resolvendo mandar, em aditamento á de 20 de Maio de 1933, observar as Instruções que a acompanham para inscrição de associados das C. A. e P. e respectivos beneficiários, aprovados pelo acórdão de 30 de Março de 1933, com as modificações feitas pelos acórdãos de 21 e 28 de Junho de 1934, 6 de Setembro do mesmo ano e 21 de Fevereiro de 1935, proferidos respectivamente nos processos ns. 8.806 de 1933 e ns. 1.365, 17 e 1.887 de 1934, devendo as mesmas Instruções fazer parte integrante dos Regimentos Internos das C. A. e P. (Diário Oficial de 4 de Junho de 1938).
- Instruções aprovadas em sessão plena de 23 de Setembro de 1937, pelo C. N. do Trabalho e mandadas adotar em todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões para o efeito da concessão de aposentadoria por lepra e tuberculose (Diário Oficial de 13 de Novembro de 1937, com retificação no Diário Oficial de 25 de Novembro de 1937).
- Portaria de 30 de Outubro de 1937 do Ministro do Trabalho declara obrigatório o recolhimento das contribuições devidas dos associados que, havendo optado por outra instituição, tiveram de ser novamente inscritos no referido Instituto em virtude da decisão ministerial de 31 de Dezembro de 1936, segundo a qual foi negado o direito de opção aos contribuintes sujeitos a duas ou mais instituições, por atividades diferentes (D. O., 4 de Nov. de 1937).
- Lei n. 571, de 3 de Novembro de 1937, modifica o Dec. n. 22.414, de 30 de Janeiro de 1933, que regula a concessão de montepio aos funcionários públicos civis da União (D. O., 17 Novembro de 1937).
- Decreto-lei n. 65 de 14 de Dezembro de 1937, dispõe sobre o recolhimento das contribuições devidas por empregadores e empre-

gados aos Institutos e Caixas de Pensões e Aposentadorias (Diário Oficial de 20 de Dezembro de 1937 e reproduzido no Diário Oficial de 8 de Janeiro de 1938).

Portaria de 24 de Março de 1938 do 1.º Vice-Presidente em exercício da presidência do C. N. T. manda sejam observadas pelas Caixas e Institutos de A. e P. as Instruções para execução do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.749 de 28 de Junho de 1937 (D. O. de 16 Abril de 1938).

Decreto-lei n. 398 de 30 de Abril de 1938, dispõe sobre a isenção de impostos de transmissão, e predial, que incidem sobre prédios e terrenos adquiridos por institutos e Caixas de Pensões e Aposentadorias para os respectivos associados (D. O., 7-5-1938).

Decreto-lei n. 439, de 20 de Maio de 1938, estende a diversas instituições (Caixas Económicas, Banco do Brasil, Lloyd Brasileiro, Instituto Nacional de Previdência e Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões) o disposto no art. 166 da Lei do Serviço Militar, mandada entrar em vigor por decreto n. 24.710, de 13 Julho de 1934 (Diário Oficial de 28 de Maio de 1938).

Instruções de 9 de Junho de 1938, aprovadas em sua sessão plena e mandadas cumprir pelo Conselho Nacional do Trabalho para adaptação do Decreto-lei n. 312, de 3 de Março de 1938, completado pelo de n. 391, de 26 de Abril de 1938, á legislação vigente, e de cujo conteúdo se dará imediato conhecimento aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (D. O. de 25 de Junho de 1938).

Instruções de 9 de Junho de 1938, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, que aprovou o novo Código para identificação das Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões (D. O. de 13 de Julho de 1938).

Decreto-lei n. 613, de 12 de Agosto de 1938, prorroga o prazo para conclusão dos estudos do plano de aposentadorias e pensões a que se refere o art. 116 do Decreto n. 22.872 de 29 de Junho de 1933, e dá outras providências (D. O. de 13 de Agosto de 1938).

Portaria n. SCM-157, de 15 de Agosto de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, instituindo uma comissão afim de que tomando por base o plano organizado pelo Bacharel José Augusto Seabra para o I. A. e P. dos Industriários estabeleça as normas necessárias á uniformisação dos serviços de contabilidade subordinados á C. A. e P. (D. O. de 24 de Agosto de 1938).

Decreto-lei n. 627, de 18 de Agosto de 1938, define os associados dos Institutos e Caixas de A. e P., estende o regimen dessas Instituições a determinados empregados e dá outras providências (D. O. de 29 de Agosto de 1938).

Decreto-lei n. 720, de 21 de Setembro de 1938, dispõe sobre o processo de transferência dos associados dos Institutos e Caixas de

Aposentadoria e Pensões referidos pelo Decreto-lei n. 627, de 18 de Agosto de 1938 e dá outras providências (D. O. de 23 de Setembro de 1938).

Acórdão do Conselho Atuarial, de 29 de Setembro de 1938, proferido no processo C. A. 193/38, ressalva o princípio geral. vide ponto 81, Legislação, in fine (D. O. de 4 de Outubro de 1938).

Portaria n. SCM-174, de 29 de Setembro de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, em vista da progressão alarmante de aposentadorias e pensões verificadas nos Institutos e Caixas respectivos em consequência de tuberculose, resolve nomear uma Comissão para organizar com urgência, um plano de luta, anti-tuberculosa, com relação aos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, compreendendo-se nêsse plano a instalação de um hospital-sanatório e de dispensários de profilaxia e educação (D. O. de 3 de Outubro de 1938).

Portaria de 13 de outubro de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, ordena ás administrações dos Institutos de A. e P. que empreguem a maior diligência na cobrança dos débitos das empresas sujeitas ás obrigações estabelecidas na legislação de previdência e manda observar regras na apuração dos débitos ao I. de A. e P. dos Comerciários (D. O. de 15 de Outubro de 1938).

Portaria n. SCM-185 de 19 de Outubro de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, manda que as Caixas e os Institutos de A. P. promovam desde já a cobrança compulsória dos débitos dos empregadores, segundo determina o decreto-lei n. 65, de 14 de Dezembro de 1937, sem tomar em consideração qualquer pedido de redução ou de relevação da multa moratória, o qual não poderá sobrestar o andamento da respectiva cobrança e incumbe ao Conselho Nacional do Trabalho promover a observância, em todos os seus termos, da presente portaria (D. O. de 21 de Outubro de 1938).

Decreto-lei n. 819, de 27 de Outubro de 1938, faculta ao empregado, nas condições que estabelece, continuar a contribuir para a respectiva instituição de previdência social, permite ao empregado obrigatoriamente inscrito em mais de uma instituição de previdência social, por exercer mais de uma profissão, acumular os benefícios concedidos por essas instituições, *declara lícita a acumulação das Caixas e Institutos de Previdência Social com os de aposentadoria e pensões concedidas pela União, Estados e Municípios com o limite máximo fixado no § 1.º do art. 4* (Diário Oficial de 29 de Outubro de 1938).

80. I — O “Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado” (do decreto n. 5.128, de 31 de Dezembro de 1926, retificado pelo Decreto n. 5.182, de 9 de Fevereiro de 1927, regulamentado pelo Decreto n. 17.778, de 20 de Abril de 1927, criando o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos, com as modificações posteriores dos Decretos ns. 19.646, de 30 de Janeiro de 1931, n. 24.563, de 3 de Julho de 1934, até o Decreto-lei n. 288 de 23 de Fevereiro de 1938, que o reorganiza sob novos moldes e lhe dá a atual deno-

minação). O Decreto n. 20.932 de 12 de Janeiro de 1932, crêa neste instituto um seguro de vida temporário para garantia da aquisição de imóveis e libera desse ônus o pecúlio instituído (Diário Oficial de 16 de Janeiro de 1932). O Decreto n. 24.488, de 28 de Julho de 1934, sôbre a construção de casas para os respectivos associados. As Portarias de 30 de Jan. 1936, 8 de Jan. 1937 e 26 de Março 1938, aprovam as instruções para execução das operações na “Carteira Hipotecária”, na “Carteira de Empréstimos” e na “Carteira Predial”, dêste Instituto).

Legislação:

Decreto n. 942-A, 31 de Outubro 1890, crêa o Montepio obrigatorio dos Empregados do Ministério da Fazenda.

Decreto n. 771, de 20 de Setembro de 1890, concede á Antonio José de Abreu, funcionário público, autorisação para incorporar o Banco dos Funcionários Públicos. No 1.º e 2.º considerando fundamenta a concessão com o fim que terá êsse Banco de beneficiar a classe dos funcionários públicos, facilitando-lhes empréstimos de dinheiro a longo prazo e juros módicos. No art. 3 fixa a taxa dos juros dos empréstimos.

Decreto n. 105, de 4 de Abril de 1891, aprova, com alterações, os Estatutos do Banco dos Funcionários Públicos.

Lei n. 571, de 3 de Novembro de 1937, modifica o Decreto n. 22.414, de 30 de Janeiro de 1938, que regula a concessão do montepio dos funcionários públicos civis da União (D. O. de 17 de Novembro de 1937).

Decreto n. 5.128 de 31 de Dezembro de 1926, art. 1.º — fica creado, com a qualidade de pessoa jurídica e séde na Capital Federal, o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União e reorganisa o montepio dos funcionários civis da União (D. O., 7 de Janeiro de 1927, retificado em 9 de Fevereiro de 1927).

Decreto n. 5.182, de 9 de Fevereiro de 1927 (Diário Oficial de 11 de Fevereiro de 1927), retifica o decreto n. 5.128, de 31 de Dezembro de 1926, que crêa o I. P. F. P. U. (Diário Oficial de 11 de Fevereiro de 1927).

Decreto n. 17.778, de 20 de Abril de 1927, aprova o Regulamento do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União (Diário Oficial de 27 de Abril de 1927, e retificado no de 1 de Maio de 1927).

Decreto n. 5.407 de 30 de Dezembro de 1927, regula as mensalidades do Instituto de Previdência e dá outras providências (Diário Oficial de 4 de Abril de 1928). Em seu artigo 9 manda o Poder Nacional do Trabalho, como julgar conveniente e neste artigo 9, é que fala em Caixa de Pensões dos Ferroviários, Portuários e Marítimos.

Decreto n. 19.646, de 30 de Janeiro de 1931, modifica a organização do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

e dá outras providências (Legislação Social Trabalhista e Diário Oficial de 6 de Fevereiro de 1931).

Decreto n. 19.735 de 28 de Fevereiro de 1931, dispõe sobre a transferência ao Instituto de Previdência dos F. P. da União do domínio da área de terreno disponível onde se acha a Vila Proletário Marechal Hermes com as casas por acabar e a parte do terreno lotado para construção e dá outras providências (Diário Oficial de 4 de Março de 1931).

Decreto n. 20.125 de 17 de Junho de 1931, dispõe sobre a transferência ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos, do domínio da área de terrenos disponível onde se acha a Vila Proletária Marechal Hermes com as casas por acabar, etc. — Complementar das medidas contidas no Decr. n. 19.735 de 1931.

Decreto n. 20.932 de 12 de Janeiro de 1932, crêa no I. P. dos F. P. da União um seguro de vida temporário para garantir a aquisição de imóveis e libera dêsse ônus o peculio instituído (Diário Oficial de 16 de Janeiro de 1932).

Decreto n. 22.472 de 16 de Fevereiro de 1933, derroga o art. 24 do Decr. 5.128, de 31 de Dezembro de 1926, na parte em que estabelece o limite máximo da reserva constituída para que o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União faculte empréstimos aos respectivos contribuintes, elevado a 90% daquele limite (Diário Oficial de 23 de Fevereiro de 1933).

Decreto n. 22.574, de 24 de Março de 1933, permite aos funcionários públicos consignar em folha de pagamento, de acôrdo com o Decreto n. 21.576, de 27 de Junho de 1932, mais 20%, destinados, unicamente^a á aquisição de prédio para residência própria e realísados nas condições estabelecidas pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União (Diário Oficial de 10 de Abril de 1933).

Decreto n. 3.245, de 18 de Outubro de 1933, autoriza o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos a operar em empréstimos garantidos por hipotécas e dá outras providências (Diário Oficial de 24 de Outubro de 1933).

Decreto n. 23.247 de 18 de Outubro de 1933, dispõe sobre a construção pelo I. P. F. P., de casas para operários e empregados sindicalizados nos terrenos situados em Bemfica, no bairro de S. Cristovam, nesta Capital, e dá outras providências (Diário Oficial de 24 de Outubro de 1933).

Decreto n. 24.488 de 28 de Junho de 1934, aprova o Regulamento para a aquisição ou construção de prédios destinados á sede das Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho e construção de casas para os respectivos associados (Diário Oficial de 2 de Junho de 1934 e Separata n. 7, de Março de 1935).

Decreto n. 24.563 de 3 de Julho de 1934, organisa sob novos moldes o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos, dando-lhe

a denominação de “Instituto Nacional de Previdência” e regula os serviços a seu cargo. Completado com as três tabelas P. F., P. M. V. e P. M. T. no Diário Oficial de 14 de Julho de 1934. (Boletim n. 2, de Outubro de 1934, Diário Oficial de 11 de Julho de 1934, completado no de 14 de Julho de 1934).

Portaria de 30 de Janeiro de 1936, aprova as Instruções para a execução das operações na Carteira Hipotecária do Instituto Nacional de Previdência (Boletim n. 19 e Diário Oficial de 3 de Fevereiro de 1936).

Portaria de 30 de Janeiro de 1936, aprova as Instruções para a execução das operações na Carteira de Empréstimos do Instituto Nacional de Previdência (Boletim n. 19 e Diário Oficial de 3 de Fevereiro de 1936).

Portaria de 30 de Janeiro de 1936, aprova as Instruções para a execução das operações na Carteira Predial do Instituto Nacional de Previdência (Boletim n. 19 e Diário Oficial de 3 de Fevereiro de 1936).

Portaria de 23 de Março de 1936, manda observar as instruções para a execução dos serviços administrativos e técnicos do Instituto Nacional de Previdência, sem prejuízo do disposto no artigo 119 do Decreto n. 24.663, de 3 de Julho de 1934 (Boletim n. 20 e Diário Oficial de 25 de Março de 1936).

Portaria de 9 de Abril de 1936, concede o abono provisório de vencimentos assegurado aos funcionários públicos da União pela lei n. 183 de 16 de Janeiro de 1936 aos funcionários efetivos e contratados do I. N. Prev. (Diário Oficial de 13 de Abril de 1936).

Portaria de 15 de Maio de 1936, do Ministro do Trabalho, providencia sôbre a criação e o funcionamento de Agências especiais do Instituto Nacional de Previdência (Diário Oficial de 16 de Maio de 1936 e Boletim n. 22 de Junho de 1936).

Instruções de 3 de Setembro de 1936, para a execução das operações na “Carteira Predial” do Instituto Nacional de Previdência, nas cidades de São Paulo e Niterói (Diário Oficial de 5 de Setembro de 1936).

Lei n. 314 de 22 de Novembro de 1936, concede permissão ao Instituto Nacional de Previdência para fazer construções na zona rural (Diário Oficial de 26 de Novembro de 1936, Boletim n. 28 de Dezembro de 1936).

Portaria de 8 de Janeiro de 1937, do Sr. Ministro do Trabalho, altera as Instruções expedidas por portaria de 30 de Janeiro de 1936, para regular as operações das Carteiras Hipotecárias e Predial do Instituto Nacional de Previdência (Diário Oficial de 13 de Janeiro de 1937, com retificação no Diário Oficial de 18 do mesmo mês).

Portaria de 8 de Janeiro de 1937 do Sr. Ministro do Trabalho sôbre as operações da Carteira Predial do Instituto Nacional de Pre-

vidência realizadas na cidade de Belo Horizonte (Diário Oficial de 13 de Janeiro de 1937).

Portaria do Sr. Ministro do Trabalho em 4 de Setembro de 1937, prorroga o prazo estabelecido no artigo 10 da Portaria de 8 de Janeiro de 1937 que trata das Carteiras Hipotecária e Predial do Instituto Nacional de Previdência (Diário Oficial de 6 de Setembro de 1937).

Portaria do Sr. Ministro do Trabalho em 16 de Outubro de 1937, eleva para 1.300:000\$000 o limite das transações da Carteira Predial do I. N. de Previdência em Niterói, Estado do Rio (Diário Oficial de 20 de Outubro de 1937).

Decreto-lei n. 288 de 23 de Fevereiro de 1938, cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado com personalidade jurídica e sede no Distrito Federal (Diário Oficial de 24 de Fevereiro de 1938).

Decreto lei n. 312 de 3 de Março de 1938, dispõe sobre Consignações em folhas de pagamento dos funcionários públicos civis, do pessoal extranumerário, dos inativos e pensionistas civis da União (Diário Oficial de 5 de Março de 1938).

Portaria de 19 de Março de 1938, do Sr. Ministro do Trabalho, autorizando o Instituto Nacional de Previdência a realizar com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho operações de seguros temporários com risco decrescente e prêmio uniforme, a benefício dos respectivos associados, na conformidade das cláusulas contratuais que acompanham a presente Portaria (Diário Oficial de 28 de Março de 1938).

Tabelas Anexas às cláusulas contratuais a que se refere a Portaria Ministerial de 19 de Março de 1938 autorizando o Instituto Nacional de Previdência a realizar com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinadas ao C. N. do Trabalho operações de seguros temporários com risco decrescente e prêmio uniforme a benefício dos respectivos associados (Diário Oficial de 5-4-1938).

Tabelas anexas às cláusulas contratuais a que se refere a Portaria Ministerial de 19 de Março de 1938 e que deixaram de figurar junto às que foram publicadas no Diário Oficial de 5 de Abril de 1938 (Diário Oficial de 7 de Março de 1938).

Portaria de 26 de Março de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, mandando observar as Instruções para execução das operações na Carteira Predial do Instituto Nacional de Previdência (Diário Oficial de 30 de Março de 1938).

Portaria de 26 de Março de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, mandando observar as Instruções para execução das operações na Carteira Hipotecária do Instituto Nacional de Previdência (Diário Oficial de 30 de Março de 1938).

Portaria de 13 de Abril de 1938, do Sr. Ministro do Trabalho, eleva para 3.000:000\$000 o limite das Transações da Carteira Predial do I. N. P. em São Paulo (D. O. de 26 de Abril de 1938).

Decreto-lei n. 391, de 26 de Abril de 1938, dispõe sobre a execução do Decreto-lei n. 312 de 3 de Março de 1938 (Diário Oficial de 27 de Abril de 1938).

Decreto-lei n. 439, de 20 de Maio de 1938, estende a diversas instituições (entre as quais o I. N. P.) o disposto no art. 166 da lei do Serviço Militar, mandada entrar em vigor por Decreto n. 24.710, 13 Julho de 1934 (Diário Oficial de 28 de Maio de 1938).

Instituto de Previdência do Distrito Federal:

Decreto-lei n. 608, de 10 de Agosto de 1938, cria na Prefeitura do Distrito Federal o Instituto de Previdência do Distrito Federal (D. O. de 11 de Agosto de 1938).

Decreto-lei n. 754, de 30 de Setembro de 1938, dispõe sobre consignações em folhas de pagamento dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências (D. O. de 1 de Outubro de 1938).

Portaria de 4 de Outubro de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, torna extensivas ao I. N. P. e aos Institutos e Caixas de A. e P., em tudo quanto lhes forem aplicáveis as recomendações constantes da Portaria de 12 de Setembro último publicada em 14 do mesmo mês, como determina a observância das normas a que se refere a circular n. 7 de 1938, da Secretaria da Presidência da República publicada em 17 de Agosto de 1938 (D. O. de 6 de Outubro de 1938).

Decreto-lei n. 772, de 6 de Outubro de 1938, prorroga até 31 de Dezembro de 1938, o prazo a que se refere o art. 57, alínea *d*, do decreto-lei n. 288, de 23 de Fevereiro de 1938, para que a Comissão Organizadora do I. P. A. S. E., apresente relatório, acompanhado dos projetos de Regulamentos e Regimentos que deverão ser expedidos pelo Presidente da República (D. O. de 8 de Outubro de 1938).

81. II — O “Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos” (Decretos ns. 22.872, de 24 de Julho de 1933, 22.992, de 26 de Julho de 1933, 24.077, de 3 de Abril de 1934 e 24.222, de 20 de Maio de 1934 e Decreto n. 295, de 14 de Agosto de 1934).

Organizações anteriores: 1.^a — Associação Beneficente dos Empregados do Lloyd Brasileiro, fundada em 1902 (liquidada judicialmente) 2.^a — Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro, fundada em 18 de Maio de 1930 (consórcio cooperativo, declarada de utilidade pública).

Legislação:

Decreto n. 22.872, de 29 de Junho de 1933, cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, regula o seu funcionamento

e dá outras providências (Diário Oficial de 30 de Junho de 1933 e retificado no de 4 de Julho do mesmo ano, Legislação Social-Trabalhista).

Decreto n. 22.992 de 26 de Julho de 1933, modifica disposições do Decreto que cria o Instituto de A. e P. dos Marítimos, regula o seu funcionamento e dá outras providências (Diário Oficial de 5 de Agosto de 1933, Legislação Social-Trabalhista).

Decreto n. 24.077 de 3 de Abril de 1934, modifica a organização do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e dá outras providências (Diário Oficial de 5 de Abril de 1934 e Boletim n. 7, de Março de 1934).

Decreto n. 24.222 de 10 de Maio de 1934, altera disposições do Decreto n. 24.077, de 3 de Abril de 1934 (Diário Oficial de 12 de Maio de 1934 e Boletim n. 7, de Março de 1935).

Lei n. 295, de 14 de Agosto de 1935, concede aos empregados da Cia. Comércio e Navegação pertencentes à sua sucursal em Macáu os benefícios do Decreto n. 22.872 de 29 de Junho de 1933 (Diário Oficial de 30 de Agosto de 1935).

Lei n. 78, de 17 de Dezembro de 1937, regula a aposentadoria dos Capitães de navios nacionais que, por força do dispositivo constitucional, não mais puderem exercer cargos de comando na Marinha Nacional (Diário Oficial, 25 de Dez. de 1937).

Portaria do sr. Ministro do Trabalho em 23 de Fevereiro de 1938, baixa instruções para o funcionamento da Carteira Predial do I. A. e P. dos Marítimos (D. O. de 28 de Fevereiro de 1938).

Portaria do sr. Ministro do Trabalho em 19 de Agosto de 1938, fixando em 4½% (quatro e meio por cento), até que seja aprovado o estudo atuarial do plano de aposentadorias e pensões, a que se refere o art. 116 do Decreto n. 22.872 de 29 de Junho de 1933, a contribuição de associados ativos, estabelecida pela alínea a do art. 11 do mesmo decreto (D. O. de 22 de Agosto de 1938).

Acórdão do Conselho Atuarial, em 29 de Setembro de 1938, proferido no processo C. A. 193/38 (Assunto: Projéto de decreto-lei, regulando a situação dos Capitães da Marinha Mercante, estrangeiros naturalizados brasileiros, não pertencentes ao quadro do Lloyd Brasileiro), ressalva o princípio geral de que o ônus decorrente dos benefícios concedidos por decreto ou lei que modifique as condições de concessão dos mesmos, colocando-os fóra do plano geral de benefícios, não pôde ficar a cargo das Instituições de Seguro Social, sinão até o limite da quota reservada para os associados ativos, devendo todo e qualquer excesso de encargo correr por conta do Governó, ou de receitas especiais criadas para tal fim (D. O. de 4 de Outubro de 1938).

III — O “Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciairos” (Decreto n. 24.273, de 22 de Maio de 1934, regulamentado pelos Decretos ns. 183, de 26 de Dezembro de 1934, 25, de 23 de Janeiro de 1935, 55, de 20 de Fevereiro de 1935, Lei n. 159, de 30

de Dez. de 1935 e Decreto n. 591, de 15 de Jan. e 643 de 14 de Fev. de 1936).

Legislação:

Decreto n. 24.273, de 22 de Maio de 1934, crêa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências (Diário Oficial de 11 de Julho de 1934 com retificação em 4 de Agosto do mesmo ano, Separata n. 5 de Janeiro de 1935).

Decreto n. 183, de 26 de Dezembro de 1934, aprova o Regulamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes (Diário Oficial de 3 de Janeiro de 1935, retificado nos de 10 e 26 também de Janeiro e no de 13 de Fevereiro tudo de 1935, Separata n. 6 de Fevereiro de 1935).

Decreto n. 25 de 23 de Janeiro de 1935, altera dispositivo do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 183, de 26 de Dezembro de 1934 (Diário Oficial de 26 de Janeiro de 1935, e 13 de Fevereiro de 1935, Separata n. 6, de Fevereiro de 1935).

Decreto n. 55, de 20 de Fevereiro de 1935, altera dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 183, de 26 de Dezembro de 1934 (Diário Oficial de 23 de Fevereiro de 1935, Separata n. 7, de Março de 1935). Nota: Sobre a quota de previdência prevista no art. 4 do Decr. n. 24.273 de 1934, vide o art. 23 do Decreto n. 55 de 20 de Fevereiro de 1935.

Instruções de 17 de Abril de 1935 a serem observadas pelos Conselhos Regionais do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes (D. O. de 20 de Abril de 1935 e Boletim de 9 de Maio de 1935).

Decreto n. 213-A de 29 de Junho de 1935, transfere a eleição do primeiro Conselho administrativo efetivo do I. A. P. C. e dá outras providências (Diário Oficial de 5 de Julho de 1935, com retificação a 6 de Julho).

Portaria n. 623 de 26 de Julho de 1935, dá Instruções sobre a incumbência, forma de arrecadação e recolhimento da quota de previdência (Diário Oficial de 31 de Junho de 1935, com as retificações e correções publicadas no Diário Oficial de 1 de Outubro de 1935).

Comunicado do Departamento Regional da 9.^a Região (S. Paulo e Mato Grosso), de 20 de Outubro de 1935, sobre as aposentadorias concedidas no período provisório e modo de processá-las.

Lei n. 159 de 30 de Dezembro de 1935, regula a contribuição para a formação da receita do Instituto e Caixas de Aposentadorias e Pensões subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho e dá outras providências (D. O. de 31 de Dezembro de 1935).

Decreto n. 591 de 15 de Janeiro de 1936, aprova o Regulamento da arrecadação, execução e fiscalização da taxa de previdência

social, destinada ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes (Diário Oficial de 24 de Janeiro de 1936, reproduzido com retificações em 30 do mesmo mês; Boletim n. 18 de Fevereiro de 1936).

Decreto n. 643 de 14 de Fevereiro de 1936, manda executar o Regulamento expedido com o decreto n. 591, de 15 de Janeiro de 1936 (D. O. de 21 de Fevereiro de 1936, Boletim n. 19, de Março de 1936).

Lei n. 201 de 4 de Fevereiro de 1936, autorisa o Poder Executivo a aplicar o saldo de 3.983:000\$ das apólices emitidas pelo Decreto n. 114.694 de 1915. No artigo 2.º autorisa o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a contratar com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes um empréstimo para complemento (*sic*) da construção do edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Boletim n. 19 e Diário Oficial de 7 de Fevereiro de 1936).

Portaria de 20 de Março de 1936, do sr. Ministro do Trabalho, manda observar as Instruções para a execução do censo dos comerciantes a que se refere o Decreto n. 24.273 de 22 de Maio de 1934. Em seu artigo 1.º dispõe que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes fará realizar, em todo o país entre 1 de Março e 15 de Setembro de 1936, o censo dos seus associados e respectivos beneficiários (Diário Oficial de 25 de Março de 1936 e Boletim n. 20).

Lei n. 298 de 24 de Julho de 1936, torna extensivos aos empregados em hotéis, restaurantes, confeitarias, botequins e estabelecimentos congêneres os dispositivos da legislação social (*sic*) atinentes aos empregados do comércio (D. O. de 28 de Junho de 1936).

Instruções de 19 de Novembro de 1936 do Conselho Nacional do Trabalho para o recolhimento de contribuições e a sua demonstração discriminativa aprovada por acórdão do mesmo Conselho, e na mesma data (Diário Oficial de 26 de Dezembro de 1936; Boletim n. 29, de Janeiro de 1937).

Instruções de 17 de Dezembro de 1936 do Conselho Nacional do Trabalho referentes ao plano de fusões e incorporações de Caixas de Aposentadoria e Pensões aprovadas em sessão plena daquêle mesmo Conselho realisada também em mesma data (Processo n. 4.081-32, D. O., de 26 de Dezembro 1936, Boletim n. 29, Janeiro 1937).

Instruções de 22 de Junho de 1937, mandadas observar na criação da Carteira Predial do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (Diário Oficial de 2 de Julho de 1937).

Portaria de 9 de Outubro de 1937 do Ministro do Trabalho sobre o pagamento de contribuições devidas pelos empregadores ao I. A. e P. dos Comerciantes (Diário Oficial de 4 de Nov. de 1937).

Portaria de 5 de Maio de 1938, do Ministro do Trabalho, resolve mandar que, para o emprego de fundos do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes em empréstimos para construção ou aquisição de casas para moradia de seus associados e na construção de edificios destinados à sede dos seus próprios serviços, sejam observadas, até deliberação ulterior, as novas Instruções que baixa (Diário Oficial de 7 de Maio de 1938).

Decreto-lei n. 462, de 2 de Junho de 1938, autoriza o I. A. P. C. a efetuar empréstimos a associações de classe para financiamento da compra, construção ou reconstrução do respectivo edificio-sede (Diário Oficial de 6 de Junho de 1938)..

Resolução do Conselho Administrativo do I. A. P. C., aprovando o parecer sobre o custo presumível das aposentadorias por invalidês, originadas por tuberculose, no periodo que menciona, e elaborado pelo Chefe de Secção da Estatística e Atuário do Sr. Severiano Montenegro acêrca do trabalho redigido pelo Atuário Assistente Sr. Gastão Quartim Pinto de Moura (D. O. 6 de Outubro de 1938).

Portaria de 13 de Outubro de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, ordena ás administrações dos Institutos de Aposentadoria e Pensões que empreguem a maior diligência na cobrança dos débitos das empresas sujeitas ás obrigações estabelecidas na legislação de previdência social e manda observar as regras na apuração de débitos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (D. O. de 15 de Outubro de 1938).

82. Continuação das “Caixas de Organização especial e sede no Distrito Federal”:

IV — O “Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (Decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, Decreto n. 54, de 12 de Setembro do mesmo ano que aprovou o respectivo Regulamento • Portaria de 23 de Janeiro de 1936, que fixa a taxa de contribuição respectiva).

Legislação:

Decreto n. 24.615 de 9 de Julho de 1934, crêa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (Diário Oficial de 14 de Julho de 1934, com retificação em 17 de Julho de 1934, Boletim n. 1, de Setembro de 1934).

Decreto n. 54 de 12 de Setembro de 1934, aprova o Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (Diário Oficial de 20 de Setembro de 1934 com retificação no Diário Oficial de 18 de Outubro de 1934, Boletim n. 2 de Outubro de 1934).

Portaria de 23 de Janeiro de 1936, fixa a taxa de contribuição dos empregados em estabelecimentos bancários (Diário Oficial de 25 de Janeiro de 1936 e Boletim n. 18 de Fevereiro de 1936).

Instruções de 22 de Junho de 1937, para os empréstimos para Construções ou aquisições de casas aos associados do Inst. de Ap. e Pensões dos Comerciantes.

Termo do acôrdo (celebrado em 5 de Agosto de 1937) e homologado pelo Ministro do Trabalho em 9 de Agosto de 1937 entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e a Caixa de Aposentadorias e Pensões (Diário Oficial de 11 de Agosto de 1937).

Instruções de 17 de Novembro de 1937, para o funcionamento da Carteira Predial do I. A. e P. dos Bancários (Diário Oficial de 20 de Novembro de 1937, com retificação no de 27 do mesmo mês e ano).

Portaria do snr. Ministro do Trabalho, em 9 de Fevereiro de 1938, baixa Instruções acêrca da contribuição devida, por certos empregadores, a um dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, dos Comercitários e Industriários (D. O. de 10 de Fevereiro de 1938).

V — Instituto dos Industriários — Lei n. 367, de 31 de Dezembro de 1936 (publicada no Diário Oficial de 4 de Janeiro de 1937) crêa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Sua personalidade jurídica. Seus associados obrigatórios e facultativos. Como é constituída a sua receita. Benefícios que concede: aposentadoria por invalidês, auxilio pecuniário aos funcionários incapacitados para o serviço por motivo de moléstia (excluidas as de origem profissional), pensão, sua carteira de empréstimos simples, hipotecários e de financiamento de casas para moradia, assistência médica, cirúrgica e hospitalar. Quais os beneficiários. Prescrição do direito á aposentadoria e da pensão. Por quem será administrado. Está sujeito á fiscalisação do Conselho Nac. do Trabalho. Sua Comissão Organizadora. Como serão providos os seus cargos. Seu regulamento. O Ministério expedirá dentro de 8 meses contados da data da publicação da Lei n. 367 o seu respectivo Regulamento. O regimen da Lei n. 367 é extensivo aos operários e empregados em serviços industriais explorados dirétamente pelos Governos da União, Estaduais, Municipais, do Distrito Federal e do Território do Acre, inclusive os contratados, tarefeiros, ou artistas, e efetivos ou extranumerários que não tenham direito á aposentadoria pelo Tesouro Nacional ou dos Estados respectivos (art. 25).

Decreto n. 1.918 de 27 de Agosto de 1937, aprova o regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Diário Oficial de 8 de Setembro de 1937, com retificação a 16 do mesmo mês).

Portaria de 14 de Outubro de 1937 do Ministro do Trabalho sôbre a eleição do Delegado a quem caberá eleger os representantes que constituirão o Conselho Fiscal do I. A. e Pensões dos Industriários e seus suplentes (Diário Oficial de 18 de Outubro de 1937).

Decreto-lei n. 53, de 8 de Dezembro de 1937, dispõe sôbre a arrecadação por intermédio das repartições postais telegráficas das contribuições devidas ao Instituto da A. e P. dos Industriários (D. O. de 14 de Dezembro de 1937).

Instruções n. 1 do Presidente do I. A. e P. dos Industriários em 15 de Janeiro de 1938, afim de esclarecer várias dúvidas apresentadas pelos empregadores industriais e de acôrdo com a alínea t do artigo 103 do Regulamento dêsse Instituto: A) sôbre descontos e recolhimentos; B) sôbre associados obrigatórios.

Decreto-lei n. 769, de 6 de Outubro de 1938, autoriza o I. A. e P. dos Industriários a contratar com a Fundação Ataulfo de Paiva (Liga Brasileira contra Tuberculose) a construção de um novo edificio no terreno onde está construída a sêde social da referida Fundação (D. O. de 8 de Outubro de 1938).

83.

OUTRAS “CAIXAS” DE ORGANIZAÇÃO RECENTE

VI — “Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva” — creado e organizado pelo Decreto n. 24.275, de 22 de Maio de 1934, regulamentado pelo Decreto n. 337, de 12 de Setembro de 1935 (Diário Oficial de 21 de Junho de 1934, com retificação no de 4 de Agosto de 1934, e Diário Oficial de 18 de Setembro com retificação no de 20 de Setembro de 1935) e reorganizado pelo Decreto-lei n. 627, de 18 de Agosto de 1938 (D. O. de 29 de Agosto de 1938). A Portaria de 7 de Julho de 1937 creou a Carteira Predial da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Operários e Estivadores e expediu Instruções para o respectivo funcionamento. (Diário Oficial de 9 de Julho de 1937). Portaria de 8 de Outubro de 1937 do Ministro do Trabalho, mandando observar as Instruções e tabelas para o funcionamento da Carteira de Empréstimos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores (Diário Oficial de 11 de Outubro de 1937).

Portaria de 8 de Abril de 1938, do Ministro do Trabalho, expedindo Instruções para o funcionamento do plano B da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores (Diário Oficial de 9 de Abril de 1938, com retificações a 19 do mesmo mês).

Portaria de 9 de Abril de 1938, do Ministro do Trabalho, mandando para a bôa execução do art. 2, alínea f, do Regulamento anexo ao Decreto n. 337, de 12 de Setembro de 1936, observar as Instruções que baixa para o funcionamento da Carteira de Fianças da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores (Diário Oficial de 13 de Abril de 1938).

Retificação do art. 29 § 14 da Portaria de 8 de Abril de 1938, do Ministro do Trabalho, que expediu Instruções para o funcionamento do plano B da Carteira Predial da C. A. P. dos Operários Estivadores (Diário Oficial de 19 de Abril de 1938).

Portaria de 11 de Julho de 1938 do sr. Ministro do Trabalho, aprovando o modelo do livro para uso dos armadores, empreiteiros e empregadores do serviço de estiva, em todos os portos do país, destinado ao registo do pagamento dos salários dos empregados no referido serviço (D. O. de 13 de Julho de 1938).

Portaria n. SCM-156, de 15 de Agosto de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, determina que, no modelo anexo á portaria ministerial de 11 de julho de 1938, do livro para uso dos armadores, etc., seja substituído na dupla coluna subordinada ao título — Empregado — a palavra “Matricula” da primeira, pela expressão — Número da guia de arrecadação — bem como permitir que, no lançamento relativo á segunda coluna, onde deveria ser inserto o nome do empregado, se faça, no caso de pluralidade, a declaração — Diversos (D. O. de 24 de Agosto de 1938).

Decreto-lei n. 627, de 15 de Agosto de 1938, define os associados dos I. de A. e P., estende o regime dessas instituições a determinados empregados e dá outras providências (D. O. de 29 de Agosto de 1938).

VII — “Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas” — creado e organizado pelo Decreto n. 24.274, de 22 de Maio de 1934, Decreto n. 114, de 5 de Abril de 1935, que aprovou o respectivo Regulamento, reorganizado pelos Decretos-leis ns. 627 de 18 de Agosto de 1938 e 651 de 26 de Agosto de 1938 (D. O. de 29 de Agosto de 1938).

Legislação:

Decreto n. 24.274 de 22 de Maio de 1934, crê a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café (Diário Oficial de 21 de Junho de 1934, com retificação em 4 de Agosto de 1934; Boletim n. 6, de Fevereiro de 1935).

Decreto n. 114 de 5 de Abril de 1935, aprova o Regulamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café (Diário Oficial de 11 de Abril de 1935; Boletim n. 9, de Maio de 1935).

Decreto n. 335 de 11 de Setembro de 1935, dá redação nova a algumas disposições e suprime outras do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 114, de 5 de Abril de 1935 (Diário Oficial de 19 de Setembro de 1935).

Lei n. 380 de 16 de Janeiro de 1937, que modifica o Decreto pelo qual foi creada a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, e cujo art. 1 dispõe que a dita Caixa passará a denominar-se Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens (Diário Oficial de 22 de Janeiro de 1937).

Decreto n. 1.557 de 8 de Abril de 1937, expede regulamento para a execução do art. 7 da lei n. 380 de 16 de Janeiro de 1937 (Diário Oficial de 4 de Abril de 1937 e retificação em 29 de Junho de 1937).

Instruções de 14 de Julho de 1937, para a Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens (Diário Oficial de 15 de Julho de 1937).

Termo de acôrdo de 5 de Agosto de 1937, celebrado entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e a Caixa de Apo-

sentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens (Diário Oficial de 11 de Agosto de 1937).

Decreto-lei n. 627, de 18 de Agosto de 1938 (Diário Oficial de 29 de Agosto de 1938).

Decreto-lei n. 651, de 26 de Agosto de 1938, altera a organização da Caixa de A. P. dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens e dá outras providências (D. O. de 29 de Agosto de 1938).

Decreto-lei n. 775, de 7 de Outubro de 1938, considera os motoristas de carros particulares, associados obrigatórios do I. A. P. E. T. C. e dá outras providências (D. O. de 10 de Outubro de 1938).

VIII — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados ou Operários dos Serviços de Mineração.

Legislação:

Decreto n. 22.096 de 16 de Novembro de 1932, estende aos serviços de mineração, em geral, as disposições do Decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, com as modificações constantes do Dec. n. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932 (Diário Oficial de 18 de Novembro de 1932; Legislação Social-Trabalhista).

IX — Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados das Companhias Aérvias.

Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Instruções de 1 de Outubro de 1934, para a organização e eleição da Empregados das Cias. Aérvias (Diário Oficial de 9 de Outubro de 1934; Separata n. 4, de Dezembro de 1934).

X — Caixa de Garantia — Previdência dos Corretores de Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro:

Legislação:

Lei n. 106 de 23 de Outubro de 1935, institue a Caixa de Garantia e Previdência dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro e dá outras providências (Diário Oficial de 30 de Outubro de 1934. Reproduzido no Diário Oficial de 19 de Novembro de 1935).

84. Recapitulação geral e conclusão: Organização e administração de tais Caixas. Campo de sua atividade. Seus fins: aposentadorias, pensões, seguros contra acidentes, invalidês, enfermidades, velhice, paralisação forçada de trabalho, ou desemprego, de vida e de maternidade, empréstimos, financiamento de aquisição e construção de prédios, fianças por aluguêres, assistência hospitalar, medicocirúrgica, dentária, farmacêutica e socôrros de múltipla natureza. Como se adquire e se perde a aposentadoria, a pensão ou o seguro. Fusão e incorporação de Caixas de Aposentadorias e Pensões. A portaria n. 105 em 17 de Dezembro de 1936 do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho mandando executar as Instruções aprovadas pelo mesmo Conselho, e naquela mesma data nos autos do processo número 4.801, de 1932, para a execução do esqûma geral das fusões.

Portaria de 30 de Outubro de 1937, do Ministro do Trabalho, declara obrigatório o recolhimento das contribuições devidas dos associados que, havendo optado por outra instituição, tiveram de ser novamente inscritos no referido Instituto em virtude da decisão ministerial de 31 de Dezembro de 1936, pela qual foi negado o direito de opção aos contribuintes sujeitos a duas ou mais instituições, para atividades diferentes (Diário Oficial de 4 de Novembro de 1937).

Novo Código numérico, aprovado em sessão de 9 de Junho de 1938, em sessão plena do Conselho Nacional do Trabalho, modificando o Código que fôra anteriormente aprovado em sessão de 3 de Setembro de 1936, para designação e identificação das caixas e dos Institutos de A. e P. nos expedientes dirigidos ao Conselho Nacional do Trabalho (D. O. de 13 de Julho de 1938).

Acórdam do Conselho Actuarial de 29 de Setembro de 1938, proferido no processo C. A. 193/38 (*assunto*: Projéto de decreto-lei, regulando a situação dos Capitães da Marinha Mercante, estrangeiros, naturalizados brasileiros, não pertencentes ao quadro do Lloyd Brasileiro), ressalva o principio geral de que o ônus decorrente dos benefícios outorgados por decreto ou lei que modifique as condições de concessão dos mesmos, colocando-os fóra do plano geral de benefícios, não pôde ficar a cargo das Instituições de Seguro Social sinão até o limite da quota reservada para os associados ativos, devendo todo e qualquer excesso de encargo correr por conta do Govêrno ou de receitas especiais criadas para tal fim (D. O. de 4 de Outubro de 1938).

Portaria n. SCM-174, de 29 de Setembro de 1938, do Sr. Ministro do Trabalho, em vista da progressão alarmante de aposentadorias e pensões, que se têm verificado nos Institutos e Caixas, respectivos, causadas pela tuberculose, resolve nomear uma Comissão para organizar com urgência, um plano de luta anti-tuberculosa com relação aos associados dos Institutos e C. A. P., compreendendo-se nêsse plano a instalação de um Hospital Sanatório e de dispensários de profilaxia e educação (D. O. de 3 de Outubro de 1938).

Portaria de 4 de Outubro de 1938, do Sr. Ministro do Trabalho, resolve tornar extensivos ao I. Nacional de Previdência aos Institutos e C. A. P., em tudo quanto lhes fôr aplicável as recomendações constantes da Portaria de 12 de Setembro relativa ao assunto, publicada em 14 do mesmo mês, como determinar a observância, nas mesmas condições, das nórmas a que se refere a Circular n. 7 — 38, da Secretaria da Presidência da República, publicada em 17 de Agosto do ano corrente (D. O. de 6 Outubro de 1938).

85. O problema da habitação operária e popular: Casas populares e operárias. Casas proletárias ou casas baratas? A iniciativa oficial e a particular. Cooperativas e associações de construção de casas populares, de casas para funcionários públicos e para operários do Estado e das indústrias. Sociedades de economia coletiva: "Building Societies"

Legislação:

- Decreto n. 771 de 20 de Setembro de 1890, concede a Antonio José de Abreu, funcionário público, autorização para incorporar o Banco dos Funcionários Públicos. 1.º Considerando: Considerando que o B. F. P. tem por fim beneficiar a classe dos funcionários públicos, facilitando-lhes empréstimos de dinheiros e a aquisição de prédios para si ou suas famílias e contratos de seguros de vida. ” O art. 3 dispõe sobre a taxa de juros dos empréstimos e a da amortização e sobre empréstimos para compra de prédios.
- Decreto n. 105, de 4 de Abril de 1891, aprova com alterações os estatutos do B. F. P. e os Estatutos, seus art. 3, § 45 e 46, dispõem sobre empréstimos para a compra de prédios mediante seguro de vida ou sem éste.
- Decreto legislativo n. 2.407 de 18 de Janeiro de 1911, concede diversos favores ás associações que se propuzerem a construir casas para habitação de proletários e dá outras providências.
- Decreto Legislativo n. 4.209 de 11 de Dezembro de 1920, autorisa o Poder Executivo a construir casas para operários e proletários e dá outras providências.
- Decreto n. 14.813 de Maio de 1921, aprova o Regulamento sobre a concessão de favores para a construção de casas populares.
- Decreto Legislativo n. 4.561 de 21 de Agosto de 1922, autorisa o Poder Executivo a mandar construir até 5.000 prédios para funcionários públicos ou operários da União e dá outras providências.
- Decreto n. 15.846 de 14 de Novembro de 1922, aprova o Regulamento para a construção de 5.000 prédios para os funcionários públicos e operários da União.
- Decreto n. 24.503 de 29 de Junho de 1934, estabelece regras e providências para o funcionamento das Sociedades de Economia Coletiva, bem como Caixas Construtoras, creando fiscalisação especial para as mesmas.
- Decreto n. 24.766 de 14 de Julho de 1934, altera o decreto n. 24.503 de 29 de Junho de 1934.
- Circular n. 20 do Ministério da Fazenda, de 22 de Maio de 1935 (Diário Oficial, 24 de Maio de 1935).
- Circular n. 53 da Diretoria das Rendas Internas, de 26 de Novembro de 1935 (Diário Oficial de 28 de Novembro de 1935).
- Circular n. 2 do Ministério da Fazenda, de 9 de Janeiro de 1936 (Diário Oficial, 9 de Jan. de 1936).
- Circular n. 16 da Diretoria das Rendas Internas, de 16 de Abril de 1936 (Instruções — Diário Oficial de 17 de Abril de 1936).
- Portaria do Diretor das Rendas Internas de 9 de Junho de 1936 da Diretoria das Rendas Internas (Instruções para a ordem e fis-

calisação dos assuntos pertinentes a Caixas Construtoras) (Diário Oficial de 10 de Junho de 1936).

Caixas de Construções de Casas para o pessoal do Ministério da Guerra:

Decreto n. 21.541 de 16 de Junho de 1932, institue a Caixa de Construções de Casas e dá outras providências (Diário Oficial, 22 de Junho 1932).

Decreto n. 24.256 de 16 de Maio de 1934, amplia as disposições do Decreto n. 21.541 de 16 de Junho de 1932 que instituiu a Caixa de Construções de Casas no Ministério da Guerra e dá outras providências (Diário Oficial de 19 de Maio de 1934). Art. 13: “Caixa de Construções de Casas gosará de todos os favores e isenções de sêlo e impostos concedidos ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos”.

Decreto n. 24.582 de 5 de Julho de 1934, crêa a Cidade Jardim 11 de Junho (Lotes para construção de casas para oficiais, sub-officiais, inferiores, funcionários e empregados civis e operários do Ministério da Marinha) para os serventuários do Ministério da Marinha (Diário Oficial de 11 de Julho de 1934, cujo artigo 1.º dispõe: “Os terrenos da antiga Fazenda São Sebastião, na Ilha do Governador, Distrito Federal, não ocupados por estabelecimentos navais, ou que venham a se tornar desnecessários aos serviços do Ministério da Marinha, a critério do Ministro respectivo, constituirão a “Cidade Jardim 11 de Junho” e em nome desta serão inscritos para todos os efeitos legais”).

Portaria do Ministro da Guerra, datada de 29 de Junho de 1934, resolve aprovar e mandar executar o Regulamento da Caixa de Construções de Casas para o pessoal do Ministério da Guerra (Diário Oficial de 30 de Junho de 1934).

Portaria do Ministro da Guerra, datada de 31 de dezembro de 1934, resolve aprovar as Instruções Complementares ao Regulamento da Caixa de Construções de Casas para o pessoal do Ministério da Guerra, aprovado por portaria de 29 de Junho de 1934 (Diário Oficial, 4 de Jan. de 1935).

Portaria do Ministro da Guerra, datada de 4 de Abril de 1936, revoga o art. 5 e seus parágrafos do Regulamento da Caixa de Construções de Casas para o pessoal do Ministério da Guerra que baixou com a portaria de 29 de Junho de 1934, bem assim as Instruções Complementares do citado Regulamento aprovadas pela de 31 de Dezembro de 1934 (Diário Oficial, 6 de Abril de 1934).

Decreto n. 24.770 de 14 de Julho de 1934, transfere para a Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra os terrenos da antiga Fazenda de São Sebastião na Ilha do Governador, e dá outras providências (Diário Oficial de 14 de Julho de 1934 — Suplemento).

Lei n. 188 de 15 de Janeiro de 1936, crêa a “Caixa de Construções de Casas” para os oficiais e sub-officiais da Marinha de Guerra (D. O., 18-1-1936).

- Decreto n. 654 de 15 de Fevereiro de 1936, aprova as instruções para a Carteira de Garantia de Empréstimos da Caixa de Construções de Casas para o pessoal do Ministério da Guerra (Diário Oficial de 20 de Fevereiro de 1936).
- Decreto n. 1.519 de 25 de Março de 1937, regula a transferência de inscrição na Caixa de Construções de Casas para o pessoal do Ministério da Guerra (Diário Oficial de 7 de Abril de 1937).
- Decreto-lei n. 57 de 10 de Dezembro de 1937, transfere á associação “Lar Proletário” a propriedade e a posse de terrenos pertencentes á União, e situados no Distrito Federal, para o fim especial de construir habitações populares, de acôrdo com os seus estatutos (Diário Oficial de 15 de Dezembro de 1937. Reeditado no Diário Oficial de 23 de Dezembro de 1937).
- Decreto-lei n. 398 de 30 de abril de 1938, que dispõe sôbre a isenção de impostos de transmissão, e predial, que incidem sôbre prédios e terrenos adquiridos por Institutos e Caixas de Pensões e Aposentadorias, para os respectivos associados (Diário Oficial de 7 de Maio de 1938).
- Decreto-lei n. 440, de 25 de Maio de 1938, atribue á Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, em suas operações, as mesmas regalias, direitos e privilégios que cabem á Fazenda Nacional e aumenta de 30% para 50% a percentagem da participação da Caixa de Construções em lucros da sua Carteira de Garantias creada pelo n. 654, de 15 de Fevereiro de 1936 (Diário Oficial de 28 de Maio de 1938).
- Decreto-lei n. 58, de 10 de Dezembro de 1937, dispõe sôbre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações (D. O. de 17 de Dezembro de 1937).
- Decreto n. 3.079, de 15 de Setembro de 1938, regulamenta o Decreto-lei n. 58, de 10 de Dezembro de 1937 (D. O. de 16 de Setembro de 1938).
- Decreto-lei n. 581, de 1 de Agosto de 1938, dispõe sôbre registo, fiscalização e assistência de sociedades cooperativas, revoga os decretos ns. 23.611 de 20 de Dezembro de 1933, e 24.647, de 10 de Julho de 1934; e revigora o decreto n. 22.239 de 19 de Dezembro de 1933. Pelo art. 17 ficam suspeitas á fiscalização do Ministério do Trabalho as cooperativas de construção de casas (D. O. de 2 de Agosto de 1938).
86. A execução, a inspeção e a fiscalização das leis relativas ao trabalho e os conflitos individuais e coletivos dêle oriundos. Órgãos administrativos e judiciais: Ministério do Trabalho. Secretária de Estado. Departamento Nacional do Trabalho:

Legislação :

- Decreto-lei n. 579, de 30 de Julho de 1938, organisa o Departamento Administrativo do Serviço Público, reorganisa as Comissões de Eficiência dos Ministérios e dá outras providências (D. O. de 30 de Julho de 1938, com retificação no de 1 de Agosto de 1938).

- Decreto n. 19.667 de 4 de Fevereiro de 1931, crêa e organisa o Departamento Nacional do Trabalho.
- Decreto n. 19.671-A de 4 de Fevereiro de 1931, dispõe sobre a organização do Departamento Nacional do Trabalho creado pelo Decreto n. 19.667 de 4 de Fevereiro de 1931 (Leg. Social Trabalhista e Diário Oficial de 7 de Fevereiro de 1931).
- Decreto n. 19.686 de 11 de Fevereiro de 1931, transfere ao Departamento Nacional do Trabalho atribuições e encargos do Conselho Nacional do Trabalho contidos no regulamento para a concessão de férias a empregados e operários (D. O., 15-2-1931).
- Decreto n. 20.990 de 21 de Janeiro de 1932, amplia, sem aumento da despesa orçada, o quadro do pessoal do Departamento Nacional do Trabalho, estabelece as condições para o provimento dos novos logares e dá outras providências (Diário Oficial de 27 de Janeiro de 1932).
- Decreto n. 22.564 de 21 de Março de 1933, crêa mais uma seção no Departamento Nacional do Trabalho, suprime ali um cargo e dá outras providências (Diário Oficial de 23 de Março de 1933 e retificação em 19 de Abril de 1933).
- Portaria de 20 de Abril de 1933, do sr. Ministro do Trabalho, mandando observar as Instruções definidoras das atribuições e encargos incluídos nas funções técnicas da Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho (D. O. de 22 de Abril de 1933) e Modelo a que se refere o inciso III do artigo 12 da mencionada Portaria Ministerial de 20 de Abril de 1933 (D. O. de 2 de Maio de 1933 e Boletim n. 45 de Maio de 1933).
- Decreto n. 22.884 de 4 de Julho de 1933, transfere ao Departamento Nacional do Trabalho, com a competência conferida ao Conselho Nacional do Trabalho pelo art. 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de Agosto de 1931, as atribuições e encargos para a execução do mesmo Regulamento e dá outras providências (Diário Oficial de 7 de Julho de 1933 e Boletim n. 27 de Novembro de 1936).
- Decreto n. 23.513 de 28 de Novembro de 1933, crêa no Departamento Nacional do Trabalho o serviço de Identificação Profissional e dá outras providências (Supto. da Legislação Social-Trabalhista e Diário Oficial de 1 de Dezembro de 1933).
- Decreto n. 23.567 de 8 de Dezembro de 1933, aprova o novo Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio (Boletim n. 20 e Diário Oficial, 15 de Dezembro de 1933).
- Decreto n. 24.692 de 12 de Julho de 1934, aprova o Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho (Boletim n. 3 de Novembro de 1934 e Diário Oficial de 14 de Julho de 1934).
- Portaria em 20 de Abril de 1938 do Ministro do Trabalho, mandando que nos serviços a cargo da Inspeção do Departamento

- Nacional do Trabalho sejam observadas as Instruções que definem as atribuições e os cargos incluídos nas funções técnicas da dita Inspetoria e a que se refere o artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.692 de 12 de Julho de 1934 (Diário Oficial de 22 de Abril de 1938).
- Decreto n. 2.298 de 29 de Janeiro de 1938, aprova o Regulamento do Serviço do pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências (Diário Oficial de 3 de Fevereiro de 1938).
- Decreto-lei n. 446, de 26 de Maio de 1938, reorganiza a carreira de Fiscal de Seguros do Quadro Único do Ministério do T. I. e C. (D. O. de 20 de Junho de 1938 com retificação a 23 do mesmo mês).
- Decreto-lei n. 521, de 28 de Junho de 1938, crêa no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio os serviços do Material e de Contabilidade, transforma a Diretoria da Contabilidade em Serviço de Contabilidade e dá outras providências (D. O. de 13 de Julho de 1938).
- Portaria de 30 de Junho de 1938 do sr. Ministro do Trabalho crêa, em caráter provisório, a administração do Edifício-Séde do Ministério do Trabalho e para a instalação das Repartições e dependências que nele deverão localizar-se e para a execução dos trabalhos necessários não só ao regular o funcionamento destas, mas também ao estabelecimento e manutenção de ordem e disciplina no Interior e em tórno do mesmo edificio, manda observar as Instruções que expede (D. O. de 2 de Julho de 1938).
- Portarias do Ministro do Trabalho em 13 de Julho de 1938, expedem Instruções para o regular funcionamento dos Serviços de Comunicações e de Material creados pelo Decreto-lei n. 521 de 28 de Junho de 1938 (D. O. de 14 de Julho de 1938).
- Decreto-lei n. 578, de 29 de Julho de 1938, dispõe sobre a situação dos interinos ocupantes de cargos vagos, cujo provimento efetivo dependa de prévia habilitação em concurso (D. O. de 30 de Julho de 1938).
- Portaria de 15 de Agosto de 1938 do sr. Ministro do Trabalho baixa Instruções reguladoras do Serviço de Contabilidade para execução do Decreto-lei n. 521 de 28 de Junho de 1938 (D. O. de 25 de Agosto de 1938).
- Portaria em 12 de Setembro de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, sobre a ordem e uniformidade para a disciplina que deve presidir aos trabalhos que se executam nas Repartições instaladas no edificio-séde deste Ministério e ainda para a observância da Circular n. 7.138 da Presidência da República, de 16 de Agosto de 1938. (D. O. de 14 de Setembro de 1938).
- Decreto-lei n. 778, de 8 de Outubro de 1938, dispõe sobre o Instituto Nacional de Tecnologia e o reorganiza (D. O. de 13 de Outubro de 1938).

Portaria de 27 de Outubro de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, expede Instruções e recomendações aos Diretores e Chefes de Serviços e Departamentos sôbre promoções nos quadros de funcionários dêste Ministério (D. O. de 28 de Outubro de 1938).

Inspetoria do Trabalho, Inspetorias Regionais, Conselho Nacional do Trabalho e Câmaras respectivas. Em face do art. 1º do Decreto n. 39 de 3 de Setembro de 1937 cessou a competência originária do Conselho Nacional do Trabalho para julgar os conflitos relativos á estabilidade de empresas de serviços públicos, de navegação e bancários.

Legislação:

Decreto n. 22.131 de 23 de Novembro de 1932, dispõe sôbre o processo das multas impostas por infração das leis reguladoras do trabalho e sôbre a respectiva cobrança (Legislação Social-Trabalhista, pg. 371 — Diário Oficial de 24 de Dezembro de 1932).

Decreto n. 21.690 de 1 de Agosto de 1932, crêa Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e no Território do Acre e dá outras providências (Diário Oficial de 3 de Agosto de 1932).

Decreto n. 22.244 de 27 de Dezembro de 1932, aprova o Regulamento para a execução do Decreto n. 21.690 de 1 de Agosto de 1932, que creou Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Diário Oficial de 3 de Agosto de 1932).

Decreto n. 23.288 de 26 de Outubro de 1933, crêa o Conselho Nacional do Trabalho (Diário Oficial de 10 de Maio de 1923). Art. 1.º — “Fica creado o Conselho Nacional do Trabalho, que será o órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes á organização do trabalho e da previdência social”. Art. 2.º — “Além do estudo de outros assuntos que possam interessar á organização do trabalho e da previdência social, o Conselho Nacional do Trabalho ocupar-se-á do seguinte: sistemas de remuneração do trabalho, contratos coletivos de trabalho, sistemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver as paradas, trabalho de mulheres, menores, aprendizagem, ensino técnico, acidentes do trabalho, legislação social, caixas de aposentadoria e pensões dos ferroviários, instituto de crédito agrícola”.

Decreto n. 17.469 de 30 de Outubro de 1926, Aprova o Regulamento para a concessão de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários e outros. Nos capitulos V, VI e VII atribue competência ao Conselho Nacional do Trabalho para a fiscalização da execução do presente Regulamento n. 1.749 expedição de instruções para a respectiva fiscalização e a determinação de modelos e tipos das fichas, cadernetas e livros (Diário Oficial de 5 de Novembro de 1926 e retificações em 27 de Janeiro de 1927).

Decreto legislativo n. 5.407 de 30 de Dezembro de 1927 (Diário Oficial de 4 de Janeiro de 1928). No artigo 9 dispõe que o Poder

- Executivo reorganizará, como julgar conveniente, a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.
- Decreto n. 18.074 de 19 de Janeiro de 1928, dá novo Regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho (Diário Oficial de 24 de Janeiro de 1928 — Art. 11 — Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente).
- Decreto n. 20.291 de 12 de Agosto de 1931, aprova o regulamento para execução do art. 3 do Decr. n. 19.482 de 12 de Dezembro de 1930.
- Decreto n. 24.692 de 12 de Julho de 1934 (Diário Oficial de 14 de Julho de 1934) e Portaria em 20 de Abril de 1938 (Diário Oficial de 22 de Abril de 1938) sôbre serviços a cargo da Inspeção do D. N. T.
- Decreto n. 24.784, de 14 de Julho de 1934, aprova novo Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho — (Boletim n. 4 de Dezembro de 1934; Diário Oficial de 14 de Julho de 1934 — Suplemento). O Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho a que se refere o Decreto n. 24.784 de 14 de Julho de 1934 foi publicado no Diário Oficial de 18 de Agosto de 1934, com retificação em 26 de Setembro e 16 de Outubro do mesmo ano. NOTA — O suplemento do Diário Oficial de 14 de Julho de 1934, publica apenas o texto do Decreto n. 24.784 com a seguinte N. R.: — “O Regulamento a que se refere o presente decreto será publicado depois”.
- Convênio firmado em 2 de Janeiro de 1933 entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Governo Militar de S. Paulo, sôbre a execução das leis da União relativas á fiscalisação, proteção, assistência e solução das questões do trabalho, de acôrdo com o previsto no parágrafo 3 do art. 7 da Const. Federal (Diário Oficial de 5 de Janeiro de 1933).
- Portaria do Sr. Ministro do Trabalho em 6 de Setembro de 1933, dá instruções para fiscalisação das leis sociais (Diário Oficial de 11 de Setemmro de 1933 com retificação no de 14 do mesmo mês).
- Decreto n. 22.131 de 23 de Novembro de 1932, dispõe sôbre o processo das multas impostas por infração das leis reguladoras do trabalho e sôbre a respectiva cobrança (Diário Oficial de 24 de Dezembro de 1932).
- Portaria de 20 de Abril de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, manda observar nos serviços a cargo da Inspetoria do Departamento Nacional do Trabalho as Instruções que baixa (D. O. de 22 de Abril de 1938).
- Decreto-lei n. 610, de 11 de Agosto de 1938, assegura aos membros do Conselho Nacional do Trabalho e aos das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões sujeitos ao regimen do Decreto n. 20.465, de 1931, uma gratificação por sessão a que comparecerem (D. O. de 12 de Agosto de 1938).

87. Delegacias do Trabalho Marítimo. Delegacia e Conselho do Trabalho Marítimo do Pôrto do Rio de Janeiro:

Legislação:

Decreto n. 23.259 de 20 de Outubro de 1933, instituiu as Delegacias de Trabalho Marítimo, para a inspeção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos (Suplemento da Legislação Social Trabalhista e Diário Oficial de 24 de Outubro de 1933).

Decreto n. 24.743 de 14 de Julho de 1934, regulamenta, alterando o Decreto n. 23.259, de 20 de Outubro de 1933 que instituiu as Delegacias do Trabalho Marítimo (Boletim n. 2 e Suplemento do Diário Oficial de 14 de Outubro de 1934 de Julho de 1934).

Portaria de 13 de Setembro de 1934 (Separata n. 2 e Diário Oficial de 18 de Setembro de 1934), crêa uma delegacia de Trabalho Marítimo em Pirapóra, Estado de Minas Gerais.

Portaria de 17 de Setembro de 1934 (Separata n. 2 e Diário Oficial de 22 de Setembro de 1934), mantém as delegacias de Trabalho Marítimo creadas e mandadas instalar nos pôrtos de Manáos e outros.

Portaria de 20 de Junho de 1935, crêa uma Delegacia de Trabalho Marítimo em Niterói (Boletim n. 11 e Diário Oficial de 26 de Junho de 1935).

Portaria de 2 de Julho de 1935, estende a jurisdição da Delegacia do Trabalho Marítimo de Niterói ao porto de S. Gonçalo (Diário Oficial de 6 de Julho de 1935).

Portaria de 19 de Outubro de 1935, resolve crear uma Delegacia de Trabalho Marítimo em Itajai, Estado de Santa Catarina (Diário Oficial de 22 de Outubro de 1935).

Portaria de 28 de Dezembro de 1936, creando uma Delegacia de Trabalho Marítimo no porto de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Diário Oficial de 2 de Janeiro de 1937).

Portaria de 20 de Julho de 1937, estende ao Município de Itaboraí a jurisdição da Delegacia do Trabalho Marítimo de Niterói (Diário Oficial de 21 de Julho de 1937).

88. Comissões Mixtas de Conciliação e Juntas de Conciliação e Julgamento:

Legislação:

Decreto n. 21.396 de 12 de Maio de 1932, institue as Comissões Mixtas de Conciliação e dá outras providências (Diário Oficial de 16 de Maio de 1932).

Decreto n. 22.131 de 23 de Novembro de 1932, dispõe sôbre o processo das multas impostas por infração das leis reguladoras do trabalho e sôbre a respectiva cobrança (Diário Oficial de 24 de Dezembro de 1932).

- Decreto n. 22.132 de 25 de Novembro de 1932, institue Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções (Diário Oficial de 26 de Novembro de 1932 e retificação no Diário Oficial de 7 de Janeiro de 1933).
- Decreto n. 23.259 de 20 de Outubro de 1933, arts. 4, 5 e 6, institue Juntas de Conciliação e Julgamento em cada delegacia de trabalho marítimo (Suplemento da Legislação Social Trabalhista e Diário Oficial de 24 de Outubro de 1933).
- Decreto n. 24.742 de 14 de Julho de 1934, altera o decreto n. 22.132 de 25 de Novembro de 1932, que institue as Juntas de Conciliação e Julgamento (Boletim n. 1 e Suplemento do Diário Oficial de 14 de Julho de 1934).
- Decreto n. 24.473 de 14 de Julho de 1934 (vide cap. V, arts. 12 a 15) — Regulamenta alterando o Decreto n. 23.259 de 20 de Outubro de 1933 que institue as Delegacias de Trabalho Marítimo. (Suplemento do Diário Oficial de 14 de Julho de 1934).
- Portaria de 23 de Agosto de 1934, extingue 13 Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (Separata 1 e Diário Oficial de 24 de Julho de 1934).
- Instruções de 18 de Agosto de 1936, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para serem observadas nos casos referentes a interposição de recursos e devolução dos originais dos respectivos processos (Diário Oficial de 22 de Agosto de 1936).
- Decreto-lei n. 6 de 16 de Novembro de 1937, dispõe em seu art. 7 sobre processos em curso na extinta Justiça Federal (Diário Oficial de 22 de Novembro de 1937).
- Decreto-lei n. 39 de 3 de Dezembro de 1937, dispõe sobre a execução dos julgados nos processos de conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados e dá outras providências (Diário Oficial de 14 de Dezembro de 1937, com retificação no Diário Oficial de 16 de Dezembro de 1937).
- Portaria de 14 de Maio de 1938, do Ministro do Trabalho, crêa, nos termos do art. 2 do decreto-lei n. 22.132, de 25 de Novembro de 1932, a 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (Diário Oficial de 17 de Maio de 1938).

89. A Constituição de 16 de Julho de 1934, art. 122 e seu parágrafo único, e a Constituição de 10 de Novembro de 1937, art. 139, e a “Justiça do Trabalho”. O projeto de organização e funcionamento dessa Justiça elaborado pelo então Ministro do Trabalho, Sr. Agammenon Magalhães, remetido ao Poder Legislativo por mensagem do Presidente da República em 1 de Dezembro de 1936 com a Exposição de motivos de 11 de Novembro do mesmo ano. Parecer apresentado em 9 de Março de 1937 pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, Sr. Prof. Waldemar Ferreira sobre o ante-projeto do Ministro Agammenon.

O atual projeto do Ministro Sr. Waldemar Falcão.

A intervenção operária e a Justiça do Trabalho na legislação estrangeira. Estudo comparativo dos diversos sistemas legislativos em matéria de jurisdições profissionais, de conciliação, de arbitragem e contenciosa. Sua ação. Resultados da Jurisdição administrativa e da contenciosa.

Portaria de 2 de Maio de 1938, do sr. Ministro do Trabalho, prorroga até 31 de Maio de 1938, o prazo dentro do qual serão recebidas sugestões sôbre o projeto da Justiça do Trabalho (D. O. de 5 de Maio de 1938).

90. A Organização Internacional do Trabalho e as tendências para a internacionalização da Legislação do Trabalho. "Bureau International du Travail". A questão social e a Legislação do Trabalho. Novos rumos e novos horizontes.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1938.

IRINEU DE MELO MACHADO

Aprovado pela Congregação.

Peregrino de Oliveira